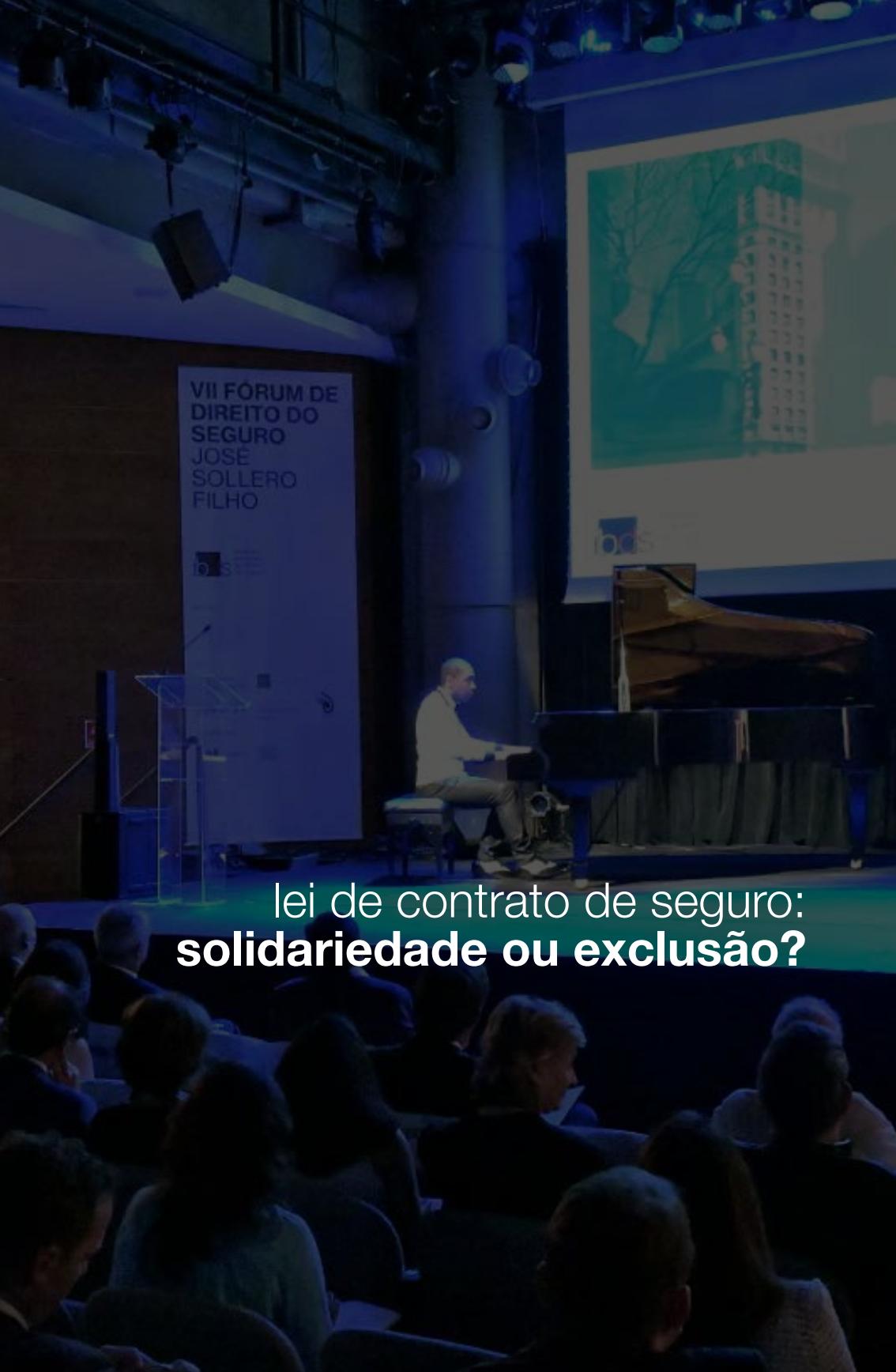


**VII FÓRUM DE
DIREITO DO SEGURO**
JOSÉ SOLLERO FILHO



instituto
brasileiro
de direito
do seguro





lei de contrato de seguro:
solidariedade ou exclusão?

18 a 20
outubro
2017

Unibes
Cultural



sumário

- 6** *Discurso de Ernesto Tzirulnik na abertura do evento*
- 30** *Como os seguros podem auxiliar as pessoas a viver melhor?*
- 32** *O Brasil está perto de ter uma lei de Contrato de Seguro*
- 36** *Por mais parceria e menos rivalidade entre resseguradoras, seguradoras e segurados*
- 42** *Ousadia no mercado de capitais depende de seguro*
- 46** *Justiça cega e muda?*
- 52** *As inovações trazidas pelo Projeto de Lei de Contrato de Seguro*
- 56** *Como garantir efetividade de contratos de seguro*
- 58** *Seguros e sociedade: um relacionamento que precisa melhorar*
- 62** *Tributação sobre seguros e as diferenças entre os sistemas do Brasil e da Espanha*
- 66** *Projeto de Lei de Contrato de Seguro: solidariedade ou exclusão?*
- 72** *O desenvolvimento econômico e o mercado de seguros*
- 76** *Um monumento legislativo a ser comemorado*
- 80** *Discurso de Ernesto Tzirulnik no encerramento do evento*



Discurso de Ernesto Tzirulnik na abertura do evento

Bom dia a todos.

Eu gostaria, inicialmente, de agradecer em nome do IBDS a presença de todos vocês, das autoridades aqui presentes, e especialmente a presença dos nossos palestrantes, brasileiros e estrangeiros, os quais saúdo na pessoa do nosso homenageado, o amigo e mestre Ruben Saul Stiglitz.

A sheynen dank!

Este congresso não existiria sem a dedicação de algumas pessoas. Minhas colegas de escritório Jéssica Bastos, Júlia Lins e Luísa Arantes, assim como a Fernanda Lobo e a Gabriela Silva, suaram muito suas camisas para que o congresso dos nossos sonhos seja a mais viva e bem-sucedida realidade.

Não posso deixar de mencionar os tão generosos Mestres de Cerimônia, Paulo Marracini e Vitor Boaventura.

Muito obrigado!

O fotógrafo Cristiano Mascaro doou as fotografias que serão presenteadas aos palestrantes e autografou os livros que serão entregues aos mediadores e mestres de cerimônia. Não apenas isso, ele nos brinda com sua presença, para a homenagem de hoje, e especialmente para vocês ele também montou uma exposição de fotografias – Arquitetura/Detalhes, que a Unibes manterá até o fim de novembro.

O arquiteto e artista gráfico Alexandre Benoit cuidou da identidade visual deste VII Fórum, inclusive dos CDs que serão lançados no final de cada uma das três noites. Ele e o Douglas Watanabe também cuidaram, em tempo recorde, da diagramação de dois livros que serão igualmente lançados neste Fórum.

Por fim, o Álvaro Razuk, grande amigo, ele é o arquiteto da Bienal de São Paulo, presenteou-nos, entre sábado

e ontem à noite, com a organização e execução da exposição do arquivo histórico do IBDS.

Merci beaucoup!

Os músicos Hércules Gomes, Ulisses Rocha, Nelson Ayres, Toninho Ferragutti, Salomão Soares, Walmir Gil, Ivan Vilela, Raiff Dantas Barreto, Vitor Loureiro, Nahor Gomes, João Lenhari, Diego Garbin, Jeremias Bernardo, Maycon Mesquita, Rubinho Antunes, Fabio Oliva, Diego Calderoni, Joabe Reis, Werbert Dias, Cássio Ferreira, Mauro Oliveira, Lucas Macedo, Carlos Alberto Alcântara, Ubaldo Versolato, Alberto Luccas e Ricardo Mosca, a todos eles a nossa reverência, pois produziram trabalhos originais maravilhosos e gravaram os CDs que lhes serão presenteados e que lançaremos em cada fim de tarde, de hoje a sexta-feira. As gravações e o som do nosso congresso foram feitos pelo Adonias Júnior; e a iluminação pelo Silvestre.

A todos eles e ao Projeto Ceará, que subsidia a cultura sem se valer dos cofres públicos,

Molte grazie!

Aos nossos patrocinadores e apoiadores, todos estampados nos painéis, ao nosso escritório e aos escritórios de advocacia companheiros de lutas, o BLS, o Rafael Miranda e o Warde, e principalmente aos apoiadores institucionais deste congresso, o BRASILCON e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aqui representado pelo meu grande amigo, o advogado Carlos Harten, Presidente da Comissão Especial de Direito Securitário e membro do nosso Instituto,

Muchas gracias!

À equipe da UNIBES, especialmente a Roseli, a Elaine e o Jeferson, que tanto nos apoiou que mantém viva esta icônica casa centenária. UNIBES



significa União Brasileiro-Israelita de Bem-Estar Social. É uma das mais respeitadas entidades do terceiro setor, fundada em 1915, portanto, há mais de cem anos, originalmente para receber os imigrantes judeus vindos da Europa na primeira e segunda guerras mundiais, e que hoje tem uma ação bastante ampla, baseada na dignidade, justiça social, solidariedade e legalidade.

Thank you!

O IBDS

Há quase 17 anos criávamos o IBDS – Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, com o objetivo de lutar para o desenvolvimento e a máxima funcionalização social do seguro brasileiro.

Procuramos reunir juristas que pensassem de fora para dentro e de dentro para fora do setor segurador. Reuni-los numa entidade livre, aberta ao pensamento crítico e em busca dos mesmos valores perseguidos pela UNIBES: dignidade, justiça social, solidariedade e legalidade.

Ainda que a maioria dos primeiros empreendedores do IBDS fossem, àquela altura, advogados de companhias de seguro e resseguro – eu próprio um deles –, percebíamos as injustiças que reproduzíamos.

Sobretudo nos preocupávamos, para falar a verdade, com a grande distância entre o seguro e o Direito, relação paulatinamente erodida pelos ventos da financeirização e pela prenunciada quebra do regime de monopólio de resseguro, que no Brasil de então prevíamos que seria feita pelos arautos da chamada abertura econômica sem a devida atenção aos interesses dos destinatários do serviço securitário, pessoas físicas ou empresas.

Aos poucos tivemos de nos desapegar da empáfia com que ostentávamos o nosso sucesso profissional, o que fazíamos sem nos dar conta das desgraças que derrubávamos pelo caminho.

Sabíamos em que país estávamos, e ainda estamos. Sabíamos que o acesso igualitário aos requisitos de bem-estar é fundamental para gerar uma governança que faça sentido e assegure uma vida digna.



Estávamos, como estamos, muito assustados com o galope da destruição do planeta e do processo cumulativo de formação de desigualdade.

Não nos empolgávamos, como não nos empolgamos, com as altas do PIB, que não expõe o drama social, não leva em conta o que se produz, nem a quem se destina e a que necessidades satisfaz o que se produz.

Estávamos apavorados com o disparo com que o eixo de motivação das empresas passou a se restringir ao desespero pelo lucro urgente, sem olhar para o que acontece com o país e a sua gente, nem para o próprio porvir das atividades empresariais, um sistema preso na sua própria lógica.

As regras do jogo precisavam mudar. Flertar ao menos um pouco com a funcionalização racional e de longo prazo das atividades econômicas. O país precisa crescer, mas crescer significa aumentar o bem-estar das pessoas, torna-las cidadãs, apoiar as empresas, o desenvolvimento real das atividades produtivas de bens e serviços.

A meta não pode ser o Guines da intensidade do uso da máquina produtiva, ou as opulências que se formam com o lucro de curto prazo, esses fenômenos passageiros que iludem e atrasam o desenvolvimento das na-

ções, que brilham nos noticiários enquanto o país ruma para o agravamento da miséria e da desigualdade.

Queríamos entender como o direito do seguro poderia ajudar a reorientar a governança corporativa, como o seguro poderia auxiliar as pessoas a viverem dignamente, levar as empresas em geral e, em particular, as instituições seguradoras a investirem mais e especularem menos.

Tínhamos em conta que o Estado e o governo cada dia mais se amiudavam e fragilizavam e que o peso que isso transferiria para as corporações precisava de um contrapeso para o bem de todos, delas próprias e da sociedade em geral.

No setor de seguros tudo isso se sentia. A mudança era pejorativa, não alvissareira. Começávamos a ver a tendência à discriminação sob os regimes securitários de “perfilização”, ainda nascentes. Víamos as estruturas locais se transformarem em atravessadoras e entregarem o comando das subscrições e das liquidações de sinistro para estranhos, sem vínculos e regras capazes de garantir a idoneidade dos “processos” e do funcionamento do setor de seguros. Víamos apólices mencionarem testemunhas da Rainha e padrões monopolistas começarem a reproduzir textos contratuais em traduções que nem seu tradutor entende.

Tínhamos em conta, entretanto, que havia uma saída a ser explorada pelos profissionais do Direito.

Nosso país conta com uma Constituição Econômica, verdade que hoje meio jogada para as traças, prevenindo que as instituições financeiras devam servir aos fins da República, à solidarização social e econômica, ao desenvolvimento, ao progresso tecnológico, ao fortalecimento do mercado interno, à redução das desigualdades regionais.

Reconhecíamos que as normas de direito privado devem prestar-se à concretização de imperativos de tutela dos direitos fundamentais e não os evitar, como se fossem um atoleiro, na imagem utilizada por Canaris.

Haviam-nos inspirado e ajudado a montar o IBDS homens como José Sollero Filho, que tive a honra de co-

nhecer no Edifício Martinelli e que adorava conversar caminhando pelo Viaduto do Chá, por coincidência os locais retratados pelo Cristiano Mascaro nessas fotos tão belas que ilustram nosso VII Fórum.

Além do Sollero, os saudosos J.J. Calmon de Passos, Ovídio Batista da Silva, Athos Gusmão Carneiro, Werter Faria e o irmão parceiro Flávio Queiroz de Bezerra Cavalcanti.

Homens que sem descuidar da dedicação ao estudo da dogmática jurídica sempre tiveram o cuidado de integrá-la aos interesses da sociedade, sob o viés de que a vinculação do legislador de direito privado aos direitos fundamentais é imediata.

Mas não nos restringimos a reunir forças apenas nas letras jurídicas. Contávamos também com técnicos e gestores de seguros, como o Fernando Lopes Nunes, um dos expoentes da boa escola de securitários e seguradores, do tempo em que o bom técnico e gestor de companhia seguradora procurava ajudar o segurado para a subscrição e o gerenciamento dos riscos e, ocorrido o

sinistro, se esforçava para encontrar a dívida da indenização, ao invés de ler as apólices com lupa feita para negar o seu pagamento.

Com essas perplexidades e propósitos, desde 2000 realizamos congressos internacionais, cursos de grande duração, inúmeros seminários, produzimos vasta bibliografia, distribuimos 17 livros com mais de 50 mil exemplares no Brasil e no exterior.

Sáímos do circuito da entidade. Fomos às políticas públicas. Primeiro criticando as resoluções e circulares que abundam com discutível qualidade, volúveis e, geralmente, capturadas por alguém, ora uns, ora outros.

O PLCS

Há 13 anos, depois de reunir críticas e contribuições, inclusive de juristas e técnicos de seguro que palestrarão neste nosso encontro, tudo isso culminou na preparação de um Anteprojeto que evoluiu para o primeiro Projeto de



Lei de Contrato de Seguro da história brasileira. Seu autor foi o então deputado José Eduardo Cardozo, um dos convocados para a fundação do IBDS, que estará também conosco neste congresso.

O PL 3.555/2004, não obstante a sua arrastada tramitação, já inspirou legislações de outros países, rendeu mestrados e doutorados, no Brasil e no exterior, e foi até mesmo aproveitado em normas administrativas e apólices de seguro brasileiras, ainda que em pequenas fatias.

Logo no início da tramitação passamos a contar com o apoio do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON e do Instituto de Defesa do Consumidor – IDEC. Em seguida, sobrevieram os esforços da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e da Confederação Nacional das Indústrias – CNI, entre outras entidades.

Acompanhamos cada uma das sessões das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais da Câmara dos Deputados incumbidas de discutir o Projeto de Lei de Contrato de Seguro. Comparecemos a todas as audiências públicas. Produzimos manifestações as mais diversas e, inclusive, contribuimos com os parlamentares para a apresentação de três outros projetos destinados à preservação do PLCS e ao seu aperfeiçoamento.

Nessa caminhada vimos acontecer o que desejávamos nunca ter visto, mas também vimos seguir avante o pequeno barco de ideias, sem tomar nas enxurradas.

A luta, como diz o Professor Stiglitz, foi imensa e intensa.

Nenhum esforço hercúleo, na verdade, para nós que somos nada mais que advogados, como também costuma dizer nosso homenageado.

Em dezembro de 2016, graças aos esforços da Confederação Nacional das Seguradoras – CNSEG, e da Federação Nacional dos Corretores de Seguro – FENACOR, o PL 3.555/2004 vingou.

Ele foi transformado em Projeto de Lei da Câmara, o PLC nº 29/2017, nos termos do voto favorável do Relator da Comissão Especial que o apreciou, Dep. Lucas Vergílio.

Entre outras contribuições igualmente importantes, foram essenciais os esforços dos Drs. Luiz Tavares e Ricardo Bechara, pela CNSEG, e do Dr. Gumerindo Rocha Filho, pela FENACOR.

Hoje o Projeto de Lei de Contrato de Seguro se encontra no Senado e tem como relator um político muito experiente, que também é empresário e que já conhece o Projeto de longa data. Refiro-me ao Senador Armando Monteiro, que se encontra em viagem internacional e está aqui muito bem representado pelo Doutor José Oswaldo Cândido Júnior.

Professor Stiglitz, haverá luta ainda?

Pode ser.

Mas, estimamos que não será imensa, nem intensa.

Segurados, seguradoras e corretores de seguro encontraram o caminho



do meio sem colocar em risco a estrutura daquela que será uma das melhores leis de contrato de seguro da América Latina e estará entre as mais avançadas do mundo.

Sem provocações, professor Stiglitz, o Brasil promete chegar um pouco atrasado, mas dominando a bola!

O otimismo é grande, mas não podemos descuidar.

Têm ecoado rumores de que aqueles que nunca se pronunciaram, nunca se fizeram presentes, que deliberadamente deixaram passar o trem da história, agora pretendem obstar alguns avanços importantes do Projeto.

São alguns resseguradores. Poucos. Depois de conversarmos com inúmeros deles, pudemos confirmar que a maioria, na verdade, aplaude o avanço legislativo. Mas alguns realmente querem muito ficar de fora da lei, como se o resseguro não fosse condição essencial, econômica e prática, para a subscrição dos riscos e para a execução dos contratos de seguro pelas seguradoras.

Para que ninguém se iluda, o mercado vive um momento muito dramático em razão do império do resseguro sobre o seguro. Nos riscos empresariais, quem deveria fazer a subscrição, constituir provisões, regular os sinistros, deveria ser a seguradora. Não é isto?

Mas o mundo está de cabeça para baixo ou como dizemos na minha terra, de ponta cabeça.

Poderia dar mil exemplos, colhidos ao longo de décadas, mas peço a atenção de todos para apenas uma cláusula de pagamento de sinistro que consta nas apólices de riscos operacionais – aqueles que garantem a continuidade das atividades produtivas – de uma seguradora de primeira linha e de atuação mundial: Cláusula de Pagamentos de Sinistros

Em caso de ocorrência de sinistro, a parte referente ao resseguro facultativo no exterior somente será paga após o recebimento da importância correspondente do respectivo ressegurador do exterior.

E as autoridades, o que fazem com uma cláusula como essa? Nada. Fingem-se de cegas. É o samba do *laissez faire*, *laissez passer*.

Na verdade, as autoridades não apenas deixam fazer e passar, elas turbinam os resseguradores para permitir que as regulações de sinistro sejam dirigidas pelos mesmos, repita-se, ao arrepio da lei e contra toda a dogmática obrigacional. Em



2010, cedendo às pressões dos resseguradores locais, foi editado um estatuto autônomo, a Resolução CNSP 225/2010. Ela incluiu um parágrafo único no art. 39 da Resolução CNSP 168/2007. Para que? Para permitir que os resseguradores assumam o controle da regulação e liquidação dos sinistros.

Isso mesmo. Embora em nenhum canto da Lei-Complementar 126/2007 conste que os resseguradores dirigirão as regulações de sinistro, o guardião do oráculo concedeu um favor para certos resseguradores e deu-lhes de bandeja as regulações.

Se uns podem por estatutos autônomos absurdos, outros podem pelo poder econômico. Todos podem.

Pobres seguradoras! Coitados dos intermediários que não sabem o que explicar. Miseráveis segurados e beneficiários!

Os argumentos daqueles poucos resseguradores que não querem figurar na lei de contrato de seguro são muito rasos; na verdade, pela quase totalidade das críticas apresentadas, vimos que não haviam lido o projeto, nem mesmo o capítulo no qual querem passar a lima.

Além dessa insatisfação de alguns resseguradores, há também, entre os especialistas em arbitragem, os que manifestam algum incômodo.

Não admitem o fato de o Projeto prever que cláusulas arbitrais não poderão ser utilizadas para escapar da incidência da lei material brasileira, ou não se conformam com o fato de serem inválidas contratações de arbitragens com sede fora do país ou com resultados secretos. Se essas forças que estiveram adormecidas durante treze anos de tramitação tiverem algum sucesso e acabarem influenciando no julgamento dos Senadores, então o Projeto deverá voltar para discussão na Câmara dos Deputados. Se isso acontecer, no mínimo, a demora será grande, muito grande.

Mas tudo indica que assim não será. Os resseguradores querem segurança e regras claras. Não gostam de pêndulos. Os mais atinados já refizeram suas leituras e entenderam que o Projeto é bom para eles também. São poucos os que insistem em criticar, embora tenham às

mãos uma entidade com sigla. E siglas às vezes impressionam.

Mas, os ventos são realmente favoráveis.

Como sabem, o IBDS labutou para que também existisse um Projeto de Lei do Senado, o PLS nº 477/2013. Essa outra iniciativa – muito similar – hoje conta com parecer favorável de seu relator, o Senador Roberto Rocha, de cujo voto saliento o seguinte: “Por fim, deve ser ressaltado que, como bem elucida a justificção do projeto, “não se trata de intervenção para regular quaisquer contratos, mas contratos relevantes para o conjunto social e para o desenvolvimento do país, que se caracterizam por serem de típica adesão, cujos conteúdos são predispostos pelos seguradores, ou, nos grandes riscos, pelos resseguradores”, de forma que se tornam essenciais, nesse caso, o controle e a fiscalização mais acentuados do Estado.

Merece ser acrescentado ainda que, em linhas gerais, o PLS nº 477, de 2013, nos pareceu equilibrado e com acentuado cunho modernizante, com o inquestionável mérito de tornar as relações no âmbito do seguro privado mais transparentes e de mais fácil assimilação pela sociedade, ao consolidar dispositivos hoje dispersos no ordenamento jurídico, além de evitar, o tanto quanto possível, o uso de terminologia excessivamente técnica.”

Homenagem

O PLC nº 29/2017, que tudo indica irá vingar, Professor Rubén Stiglitz,

também é seu. Tem a sua colaboração e a de muitos como o professor, uns presentes, outros não.

Um dos que não podem falar no dia de hoje, o Flávio Queiroz, eu peço me permita coloca-lo aqui no peito, para ambos representarmos o IBDS nesta homenagem.

Só por isso, por ter a genética de bons homens como o professor, o bom combate, até que acabe, será imenso e intenso.

Imenso e intenso como Rubén Stiglitz tem sido e continuará sendo para o IBDS. Imenso e intenso como é imensa e intensa a gratidão que todos nós temos para com o Professor, amigo, companheiro Rubén Stiglitz.

Não vou aqui me estender sobre o seu currículo. Nem sei se conseguirei seguir o discurso com formalidades. Posso chama-lo Lito, é certo?

Lito, sabemos que você é um advogado que muito jovem se deparou com duas maravilhas.

A primeira e mais valiosa, foi a nossa tão querida Kety, por quem você ensina o que é ter devoção e com quem se juntou para partilhar com o mundo tão belos frutos como são os teus filhos e netos.

Aqui estamos agraciados com a presença tão honrosa do teu filho primogênito, Gabriel Stiglitz, para a redundância familiar um jurista de tão grande envergadura como o pai.

Tomo-o como exemplo das tuas construções com a Kety e valho-me, para isso, da homenagem que o prefeito de La Plata fez a Gabriel Stiglitz como professor de direito civil e construtor de sistemas de direito do consumidor na Argentina e no mundo. Disse ele: *Gabriel es hoy el presidente del Instituto Argentino de Derecho del Consumidor y el especialista más importante que cuenta la Argentina en esta materia. Gabriel ha dedicado su vida a la defensa de los derechos de los demás. Es decir, se ha dedicado a los otros, tratando de formar conciencia, doctrina y legalidad a favor de la dignidad de los consumidores que es lo mismo que decir que se ha dedicado a construir ciudadanía. Gabriel es (...) un hombre valioso de la sociedad. Más allá de*

“NADA ESTÁ PERDIDO SI SE TIENE EL VALOR DE PROCLAMAR QUE TODO ESTÁ PERDIDO Y EMPEZAR DE NUEVO”

JULIO CORTÁZAR

sus innumerables libros, sus artículos y todo tipo de publicaciones, su labor académica, sus proyectos de ley que son leyes, este hombre intenta convencer al ciudadano de que puede lo que cree que no puede, de que le corresponde lo que cree que no le corresponde, que debe hacer lo que muchos creen que no se debe hacer. Difícil su tarea en una sociedad que ha sido atropellada de todas las formas posibles. Gracias Gabriel por fundar en este Bosque la idea del derecho de las personas a la verdad, a la dignidad, al buen trato y a la justicia.

Obrigado Gabriel!

Lito, a segunda maravilha com a qual você se deparou na mais pujante das idades, foi o seguro. O contrato de seguro.

O sólido “patrimônio familiar construído” não é diferente do patrimônio profissional e político que edificou desde os 22 anos de idade, quando obteve o título de advogado e foi trabalhar na companhia de seguro da qual logo se tornou gerente jurídico.

A tão bem-sucedida vida acadêmica veio décadas depois da riquíssima experiência na companhia de seguros, acompanhando por toda a Argentina os debates e

os desenvolvimentos dos conflitos securitários e coordenando os trabalhos dos advogados externos.

Você é um jurista que compreendeu o direito porque compreendeu a vida e compreendeu como o direito acontece de verdade. Certamente essa sensibilidade e experiência, envoltos pelo caráter firme e reto, pelos bons princípios que o forjaram, lhe tornaram melhor jurista e professor, para os alunos e para a sociedade.

Assim é que se destacou dos demais o Professor Titular de Direito Civil III “Contratos” da Faculdade de Ciências Jurídicas y Sociales da Universidad Nacional de La Plata (1989-1996) e da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidad de Buenos Aires, onde você é Professor Emérito!

Foi assim, com lutas imensas e intensas, que se tornou, sem dúvida alguma, um dos mais relevantes pensadores do direito obrigacional e do direito do seguro não apenas na Argentina, mas no sistema do direito civil continental. Suas obras falam por si. Bem cuidadas, imantam os pesquisadores e encantam os críticos. Mais do que justa, pois, a atribuição do “Premio Academia Nacional de Derecho y Ciencias Sociales de Buenos Aires” ao seu “Derecho de Seguros”, como a melhor obra jurídica editada em 1997 e

1998. Num país que é celeiro de eminentes juristas e que tem tão grande produção bibliográfica em diversas áreas do direito, esse reconhecimento é realmente muito importante.

Lito, você era conhecido de todos nós, líamos seus livros de direito do seguro e direito contratual. Líamos também Gabriel Stiglitz, sobre direito do consumidor. Gabriel está pelo Código de Defesa do Consumidor Brasileiro como você está para o nosso PLCS.

E como esse tão grandioso jurista se aproximou do IBDS?

Contarei o nosso lado da história.

Não nos conformávamos com o fato de que você não se apresentava nos encontros internacionais do direito do seguro, mesmo naqueles dos quais fomos participar na Argentina. Tantas vezes perguntamos às delegações da Argentina e de outros países e a resposta era a de que você era um jurista de muito difícil relacionamento, que não participava porque não queria participar de congressos securitários.

Quando no ano 2000, num evento em Cartagena de Índias, na Colômbia, lançamos o IBDS, dissemos que organizaríamos para dali uns meses um congresso em São Paulo, para o qual o convidaríamos. Disseram que estávamos loucos, piantao, piantao, e nem deveríamos perder tempo, pois você certamente não compareceria. Sugeriram-nos nomes alternativos.

Queríamos Stiglitz.

Ousamos e certamente o seu foi o mais simples e rápido “sim, eu aceito”. Que alegria! E como foi tão fácil conviver com você, e como foi tão proveitosa essa convivência, como alunos, como companheiros de luta por um Direito do Seguro mais justo e democrático, e como amigos que frequentam os lares, uns dos outros, e sentem não poder estar sempre e cada vez mais perto.

Lito, o nosso encontro doutrinário, eu já disse, foi em 1980. Eu era estagiário de Direito e a minha filha Ilana havia acabado de nascer.

Depois, Rubén Stiglitz cresceu em nossas vidas. Citávamos sempre, compreendendo o que citávamos ou turbados pela viseira posta na vida profissional a serviço de uma das partes do contrato de seguro.

Até que, naquele ano, em 2000, você engrandeceu muito o nosso I Fórum. Em seguida, em 2001, novamente trouxe conteúdo ao II Fórum que realizamos em Porto Alegre.

Logo depois, em 2001 também, abrihantou o primeiro seminário do IBDS e da Escola Paulista da Magistratura: uma semana inteira no “Seguros: uma questão atual”.

Em 2003 novamente trouxe muitos ensinamentos para o Brasil, no III Fórum do IBDS, cuja palestra de abertura lhe foi confiada.

Também em 2003, com irrepreensível rigor e genialidade, preparou e ministrou na sede do IBDS um curso de longa duração sobre o Contrato de Seguro no Código Civil de 2002.





Foram muitos meses, praticamente o tempo de uma gestação. Aulas e aulas. Convidávamos as Escolas da Magistratura para acompanhar. A AJURIS, do Rio Grande do Sul, foi a mais presente. Os desembargadores, após interagirem com você, terminavam encantados com o contrato que sempre encararam como o “pato feio”.

Até hoje ouço advogados e diretores de seguradoras, resseguradoras e corretores de seguro dizendo que aquele foi um dos mais importantes instrumentos que utilizaram nas suas vidas profissionais.

Em 2004, no IV Fórum, em Brasília, você ofereceu mais injeções de boa doutrina que ajudaram a melhorar bastante o PLCS.

Em 2014, novamente em Brasília, no Congresso Internacional de Direito do Seguro realizado no Superior Tribunal de Justiça pelo Conselho da Justiça Federal, conjuntamente com o VI Fórum do IBDS, foi grande e sentido o apoio desse jurista e parceiro solidário que você é, comprometido com a construção, em nosso país, de uma lei de contrato de seguro para todos, uma lei que realmente promova a solidariedade e não a exclusão.

Com essa lei que se espera seja entendida por qualquer advogado, acabando com a caixa de pandora. Essa lei que se espera transforme o seguro em instrumento de liberdade. Que possa evitar a maioria dos conflitos frequentes. Que amarre o seguro um pouco mais à sociedade e ao desenvolvimento brasileiros.

Se ainda não chegamos ao final dessa jornada legislativa, e se ela se fizer ainda mais difícil, nós levaremos adiante a lição que nos deu: quando não há mais nada, é necessário recomeçar.

Afinal, como já disse uma Rosa “quem não se movimenta não percebe as correntes que o aprisionam”.

Aprendemos que as lutas sempre recomeçam. Aprendemos que se com a aceitação irrestrita alguns conseguem ganhar mais dinheiro, e mais facilmente, no fim, esses “vencedores” perdem a liberdade e o sentido, perdem a consciência. Morrem em vida.

Querido Lito, você é o nosso Don Quixote, o que nos ensina que *“la libertad, Sancho, es uno de los más preciosos dones que a los hombres dieron los cielos; con ella no pueden igualarse los tesoros que encierra la tierra ni el mar encubre; por la libertad, así como por la honra se puede y debe aventurar la vida, y, por el contrario, el cautiverio es el mayor mal que puede venir a los hombres.”* (Don Quijote, Libro II, LVIII)

Amigo Stiglitz, somos os seus escudeiros que apreenderam que o exercício de qualquer profissão também é muito mais do que a aptidão, o desembaraço ou a destreza com as técnicas dessa profissão.

Apreendemos que nossa militância profissional contribui para a formação da experiência normativa da sociedade, fazendo prevalecerem ou serem desmontadas práticas e concepções.

Apreendemos que pouco importa se dificuldades iniciais são opostas a quem pensa para o futuro da sociedade e não egoisticamente para o sucesso e o conforto próprios, imediatos e efêmeros.

Com o teu exemplo, Ruben Stiglitz, e o exemplo do Gabriel Stiglitz, ambos forjados à sombra da frondosa Kety, estaremos preparados para lutar, com o Direito, por uma sociedade melhor, sejam quais forem os desafios.

Jamais seremos mineradores de conforto!

Obrigado Maestro!

Agradeço em nome do IBDS, mas também no meu próprio nome e em nome da minha família, a Lili, a Ilana, a Tayla, o André, a Eva, a Leona, o Isaac, enfim todos, em nome do Maurício, da Anna, do Paulo, do Alessandro, do Flávio, de todos os presentes e de todos aqueles que tiveram a sorte de encontra-lo.

E ao fazermos este agradecimento a você, Lito, por seu intermédio o fazemos também aos demais juristas e técnicos brasileiros e estrangeiros que tanto vieram nos ajudando nestes anos tão excitantes e construtivos, tão imensos e intensos.

Muito obrigado!





Como os seguros podem auxiliar as pessoas a viver melhor?

Com esse questionamento como pano de fundo, aconteceu em São Paulo o VII Fórum de Direito do Seguro organizado pelo IBDS, Instituto Brasileiro de Direito do Seguro.

O Fórum que leva o nome do jurista brasileiro José Sollero Filho, marca de um tempo em que havia ajuda, de fato, do segurador ao segurado. A edição de 2017 teve como homenagem o mestre argentino Rubens Stiglitz, grande professor e principal referência na Argentina e no Brasil em Direito do Seguro.

Entre os dois, um pensamento em comum: primeiro, sempre, o segurado. Jamais o aumento da lupa que procura termos escondidos na apólice para que algo não seja pago. Stiglitz e Sollero Filho, ambos exemplos de boa doutrina.

Foram três dias para refletir e debater sobre o Direito do Seguro no país e, sobretudo, o Projeto de Lei 29/2017,

que já passou pela Câmara dos Deputados e agora aguarda aprovação no Senado Federal para que o Brasil tenha a primeira lei de contrato de seguro da história.

São 17 anos de IBDS. Aproximadamente 13 de estudos com os melhores técnicos do Brasil e do mundo. E a certeza de que o Código Civil ou mesmo o Código de Defesa do Consumidor não regulam suficientemente os atuais contratos de seguros.

A necessidade de uma legislação própria, peculiar como o setor securitário, se alinha à de desenvolvimento não apenas do mercado de seguros, mas de toda a economia nacional.

Os diálogos foram e estão abertos. Experiências internacionais foram expostas. Curioso perceber que três leis estrangeiras beberam na fonte da nossa que, oficialmente, ainda não é lei. O PL alimentou as leis pe-

ruana e portuguesa e alterou o conteúdo central da lei cubana de contrato de seguro, todas recentes. Mal nasceu e já faz parte da história do direito comparado.

Mesmo assim, houve muitos conflitos nesta longa caminhada. Houve um enfrentamento muito grande. Tudo fortaleceu o discurso e as próprias normas. A iniciativa foi e é aplaudida em muitas universidades, fóruns e já concentra apoio de representantes de diversas entidades como Brasilcon, IDEC, CNI, Fiesp, assim como da CNSeg e da Fenacor.

Chegamos, hoje, a um grau de conhecimento do projeto que muitos não tinham ainda. Sabemos, agora, que a lei vai proteger todos, a fim de termos mais transparência e uma das melhores e mais avançadas leis

do mundo, que promova a solidariedade e não a exclusão. É preciso investir mais e especular menos.

Consumidores, empresários contratantes de seguros, seguradoras, corretores, reguladores de sinistro, muitos resseguradores, todos juntos em prol de uma lei boa, equilibrada, produtiva, exemplo de maturidade regulatória expressa, dignidade, e justiça social.

Como costuma dizer Stiglitz, “a luta foi intensa e imensa”. A luta é intensa e imensa. Mas, não há outra alternativa que valha tanto a pena, afinal, “não somos nada mais que advogados.”

Em nome de todos do IBDS.

Outubro, 2017



O Brasil está perto de ter uma lei de Contrato de Seguro

Novos rumos da sociedade pedem por uma revisão das normas que regularizam e fiscalizam a relação entre seguradores e segurados

A atividade seguradora no Brasil teve início em 1808, mas a disciplina legal do contrato de seguro só passou a existir no país em 1916, com sanção da Lei nº 3.071, que promulgou o Código Civil Brasileiro. Desde então, o Código Civil e o Código Comercial compuseram o Direito Privado do Seguro, com normas reguladoras de direitos e deveres de seguradores e segurados. A lei de contrato de seguro que vigora atualmente no Brasil é do Código Civil de 2002.

A criação do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS) no ano de 2000 teve como objetivo, desde seu início, o desenvolvimento do Direito do Seguro, sempre promovendo a reflexão por meio de projetos acadêmicos, editoriais, seminários e congressos.

Precursor, o IBDS elaborou e defendeu, até recente vitória na Câmara dos Deputados, o primeiro Projeto de Lei de Contrato de Seguro da história brasileira: o PL 3.555/2004,

apresentado à época pelo então deputado federal Sr. José Eduardo Martins Cardozo, que passou por várias tramitações até chegar ao texto do PLC 29/2017, que se encontra em apreciação no Senado Federal.

Ao longo de 129 artigos, traz um conteúdo que privilegia, acima de tudo, a funcionalidade do seguro, em busca dos objetivos fixados na Constituição Federal, e a eficácia nas relações contratuais de seguro, dos princípios da boa-fé, eticidade e probidade.

Com a aprovação, espera-se que sejam protegidos os interesses dos segurados e dos beneficiários, das pessoas físicas e sociedades empresariais, das seguradoras e resseguradoras, dos corretores de seguro, dos reguladores de sinistro e de todos os que participam, direta ou indiretamente, do setor securitário. Assim como os que por eles sejam afetados, como as vítimas de acidentes, os investidores e os contratantes de obras.



“

Uma das funções da lei de contrato é garantir que não sejam omitidas informações sobre o serviço em questão”

José María Muñoz Paredes, sócio da maior banca da Europa continental, o escritório Garrigues, e Professor Catedrático de Direito Mercantil da Universidade de Oviedo, destacou a modernidade do Projeto, que está na vanguarda na proteção dos direitos dos segurados, inclusive se comparado com as leis e projetos de lei europeus mais modernos.

Em particular, o professor Muñoz Paredes reforça um dos aspectos mais relevantes que o Projeto de Lei busca trabalhar: a questão da legibilidade do contrato. Com a nova lei, deverão ser destacadas todas as normas de perda de direito, os riscos e outras condições, de modo que as expectativas do segurador ou do segurado não sejam quebradas caso algumas medidas não sejam viáveis. “Esse é um tema fundamental quando pensamos nas exclusões e limitações de cobertura dos contratos de seguro, que às vezes parecem contratos de ‘não-seguro’”.

Diretor da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg), Luiz Tavares conta que a proposta de uma lei especial sobre o contrato de seguro, à época do seu anúncio, causou comoção no mercado. “Alguns aspectos não estavam totalmente claros e havia outras razões que preocupavam, como o fato de que o Código Civil de 2002 era muito recente e ainda não havia sido plenamente compreendido pelas seguradoras e pelo Poder Judiciário”. O Código de Defesa do Consumidor também era relativamente novo e supria algumas falhas – como a questão da clareza das cláusulas limitativas, apresentada no projeto, que devem ser compreendidas pelo segurado –, o que parecia já ser o suficiente. Hoje as entidades que representam as seguradoras e os corretores mudaram sua visão e concordam que os regimentos existentes não são o bastante.

No Brasil, já são 13 anos de estudos e luta por esta emancipação legislativa que, embora ainda não tenha se concretizado, já é apreciada por outros países como uma das mais avançadas da América Latina. Em 2013, entrou em vigor no Peru uma lei de seguros que teve como uma de suas referências o Projeto brasileiro.

O grande objetivo, por lá, era evitar que o contrato de seguro fosse meramente “ficcional” (a famosa teoria linda e prática zero), além de melhorar o serviço do se-

gurador. Segundo Luis Alberto Meza Carbajal, advogado e professor de Direito de Seguros da Universidade de Piura, e o principal articulador da lei peruana de contrato de seguro, para que o contrato de seguro realmente funcione, tem de ser útil para ambas as partes. “Seguradores e segurados precisam se comunicar claramente durante o relacionamento. Por isso, uma das funções da lei de contrato é garantir que não sejam omitidas informações sobre o serviço em questão, nem hajam declarações de má-fé por qualquer das partes”, diz. É óbvio, mas mesmo obviedades necessitam de legislação clara para serem praticadas no mundo em que dinheiro está em jogo.

Enquanto aguarda-se a agora cada vez mais próxima Lei de Contrato de Seguro brasileira, tornam-se fundamentais reflexões sobre formas de garantir a plena funcionalidade dos contratos de seguro.

Felizmente, estão sedimentadas posições que possibilitam a aprovação. “Com o passar do tempo, o próprio

mercado segurador passou a perceber que era o momento de haver uma revisão de suas normas para atender aos contemporâneos objetivos do Brasil”, afirmou Tavares.

O resultado, certamente, trará inúmeros benefícios econômicos, estruturais e sociais. Afinal, uma das possibilidades que o seguro promove é a ousadia, a audácia empresarial; a lei de seguro possibilita que os segurados utilizem os seus produtos com segurança e tranquilidade para, de forma consciente, usufruir corajosamente de tudo o que o seu produto pode oferecer. Tavares destacou a citação feita pelo professor Meza Carbajal do teólogo americano William Shedd ao refletir sobre o mercado de seguros: “Um navio está seguro no porto, mas não é para isso que os navios foram feitos”.

Tavares informou que dados os avanços havidos no PLC 29/2017, a CNseg, entidade que representa o setor segurador, não tem mais nenhuma emenda para apresentar ao Projeto que espera seja aprovado sem alterações.





Por mais parceria e menos rivalidade entre resseguradoras, seguradoras e segurados

Boa-fé é dever jurídico e, como tal, precisa estar na pauta de todos os envolvidos no mercado securitário

“Em muitas empresas, o cliente passou a ser uma maldita amolação cujo comportamento imprevisível prejudica os planos estratégicos mais elaborados, cujas atividades atrapalham as operações dos computadores e que se obstina em exigir que os produtos que compra funcionem.”

A citação de Lewis Young, ex-editor chefe da Business Week, é uma ironia saborosa que cabe em muitas relações contratuais e, também, nas relações envolvidas em uma apólice, entre seguradoras e segurados. E foi escolhida por Carlos Roberto De Zoppa, vice-presidente da Terra Brasis Resseguros, para ilustrar que qualquer ramo do setor securitário tem de ter em mente que o cliente está à frente de tudo. “Nós somos movidos a prêmios. E quem paga os prêmios de seguro são os segurados.”

E o que eles precisam ter em troca dos prêmios pagos? Garantia de que

aquilo que compraram realmente funcione, do princípio ao fim. Mas parte do mercado, ainda bem que infima, salienta Zoppa, começou a travar, nas regulações de sinistro, uma relação de rivalidade com aqueles a quem deveriam proteger e tranquilizar. Para Judith Martins-Costa, parecerista e uma das maiores autoridades em Direito Privado do país, a solução para o imbróglio é única: “a regulação de sinistro é ato de execução do contrato”.

Boa-fé e avanços na regulação de sinistro

Entre muitos pontos, um dos principais traz luz a um grande tema quando falamos de seguros: sinistro. Afinal, é também para isso que os seguros existem e nessa hora são vitais.

Para a professora Judith, primeiramente não podemos esquecer que



um dos princípios básicos ligados a qualquer contrato é o da boa-fé. E, para o Direito, a boa-fé não é só um sentimento íntimo. “Não é um conselho, é um dever jurídico. Portanto, um dever que pode ser cobrado”, diz ela acrescentando que, obviamente, por ambas as partes de um contrato.

No processo de regulação de sinistro, surge a figura do regulador independente – mesmo que contratado pela seguradora – que vai se responsabilizar pela investigação do ocorrido, do reclamado pelo segurado, para ver se cabe a indenização. Procedimento investigativo, a regulação é do interesse comum da seguradora e do segurado. Sem ela não há a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização, quando devida.

Segundo Martins-Costa, o PL mostra com bastante clareza os deveres das partes nesta relação contratual e, principalmente, na específica fase de regulação: o regulador do sinistro tem dever de isenção ou imparcialidade (sob pena de violar a boa-fé, ele deve atuar no intuito de suscitar o consenso); dever de veracidade; e ampla gama de deveres de informação.

A obrigação ao pagamento de adiantamentos em no máximo 30 dias de ocorrido o acidente é um grande avanço

também, segundo Zoppa. Embora algumas seguradoras já façam isso, ainda hoje depende muito mais da política de cada empresa e da casuística do que de uma clara determinação legal.

“Não podemos esquecer que o segurado dificilmente tem dinheiro em caixa para fazer jus a grandes despesas. Nos grandes grupos empresariais isso talvez possa acontecer em certas épocas. Mas com os pequenos comerciantes, não. Tudo o que o empresário pequeno tinha acaba muitas vezes sendo consumido pelo fogo e ele não tem capital de giro para poder reiniciar as suas atividades ou reiniciar a reconstrução, a compra de máquinas e equipamentos.”

Outro ponto previsto no projeto que regulamenta os contratos de seguro é o de que o regulador e liquidador do sinistro não pode receber bônus por economia feita na investigação. Por algum tempo, seguradoras aumentavam a remuneração do regulador se houvesse uma economia em relação ao valor pedido pelo segurado e o valor realmente autorizado como indenização. Logicamente isso faz com que haja reguladores mais focados na economia dos gastos da seguradora e na própria bonificação do que em resolver com lealdade o problema do segurado.

Tudo isso, atrelado a outras necessidades como a entrega aos segurados e interessados dos relatórios de regulação, proporciona mais transparência ao processo de regulação e liquidação do sinistro trazendo muito mais garantias, credibilidade e solidez ao mercado como um todo.

Resseguro é para seguradoras e não para segurado

Um dos pontos de maior discussão acerca do PLC 29/2017 é o resseguro. As resseguradoras, embora parte integrante, complementar e fundamental do mercado securitário, celebram com as seguradoras contratos autônomos e distintos daqueles firmados entre seguradoras e segurados. É o que mostra Paulo Piza, vice-presidente do IBDS. Ele explica que o resseguro existe “para garantir um interesse que é próprio das seguradoras, sujeitas que estão, no desenvolvimento de sua atividade, ao risco de ruína, que desvios estatísticos ou catástrofes podem causar”.

Para que possam cumprir com suas obrigações sem comprometerem seu lastro patrimonial ou se exporem à insolvência, o resseguro é indispensável às seguradoras e promove a saúde do sistema. O resseguro permite que as seguradoras operem de maneira sólida e possam crescer, oferecendo os seguros de que indivíduos e empresas necessitam, contribuindo assim para o crescimento econômico.

Como as resseguradoras, em grande maioria, são estrangeiras ou de origem estrangeira, acostumadas a praxes que nem sempre se coadunam com as praxes e o direito de outros países, algumas têm resistido à proposta de uma lei de contrato que as mencione. “Talvez pela forte atuação nos mercados emergentes há uma ideia entre as resseguradoras de que ‘se há lei, sou contra’. Isso não é aceitável, embora compreensível”, enfatiza



Paulo Botti, que além de presidir a Terra Brasis é presidente da Associação das Resseguradoras Brasileiras e vice-presidente da FENABER, Federação Nacional das Empresas de Resseguros.

Uma parcela do mercado, seguradoras e segurados, principalmente quando se trata de seguros de grande risco, reclama da exagerada “intromissão” das resseguradoras, que acabam controlando a regulação do sinistro e decidindo se as seguradoras pagam ou deixam de pagar as indenizações reclamadas pelos segurados. Segundo Piza, em alguns casos realmente acontece de a resseguradora impedir a seguradora por ela ressegurada de pagar determinado sinistro no país, mesmo que a própria seguradora ache devida a indenização securitária, sob a ameaça de que não prestará a recuperação de resseguro. Para ele, isso é problemático e causa distúrbio na relação entre seguradoras e segurados, “conferindo o projeto de lei solução adequada e compassada com os princípios que regem a matéria”.

As resseguradoras reclamam, entre outros pontos, do artigo do projeto de lei de contrato de seguro que atribui a regulação exclusivamente à seguradora, pois entendem que poderiam participar dela, ainda que apenas como colaboradoras.



Para Ernesto Tzirulnik, presidente do IBDS, essa questão se deve à falta de reflexão mais profunda. Segundo ele, se a lei prever que as resseguradoras também são responsáveis pela regulação do sinistro isso será contrário ao interesse delas, pois sempre que os segurados litigarem com as seguradoras também proporão suas demandas contra as resseguradoras. “O projeto se preocupou em dar às resseguradoras um tratamento justo, por isso elas podem, até mesmo em caso de regulações e liquidações de sinistro em juízo, assistir às segura-

doras, sem se tornarem responsáveis pela regulação que é ato de execução do contrato de seguro e não de resseguro”, diz.

O desconforto inicial, porém, já começou a ser superado. Botti, afirmou publicamente sua posição pessoal: “É preciso apoio à aprovação da lei com os menores entraves possíveis, depois, se for realmente necessário, a gente ajusta o que tiver de ajustar.” Para ele, “o PL trará mais transparência e reputação ao nosso mercado”.

“

É preciso apoio à aprovação da lei com os menores entraves possíveis”



Ousadia no mercado de capitais depende de seguro D&O

Executivos precisam de garantias diante de altos riscos que tomam em nome de todos os acionistas de uma sociedade

O noticiário brasileiro, nos últimos dois anos, tem trazido à tona discussões relacionadas à gestão empresarial e à responsabilidade – civil e penal – de executivos e administradores. A mais relevante delas, sem dúvida, envolve acusações de corrupção e envolvimento ilícito com o setor público, escancarada após executivos de grandes companhias serem citados em operações como a Lava Jato.

Porém, gestão e responsabilidade também se aplicam a questões trabalhistas, ambientais e societárias. Em todos esses casos existe a imputação de responsabilidade a gestores e ex-gestores, ameaçando seus patrimônios pessoais. Em paralelo a essa pauta, corre outra intimamente ligada: o seguro D&O, talvez desconhecido da maioria, mas que, no atual contexto socioeconômico, merece atenção.

A sigla vem do inglês “Directors and Officers Liability Insurance”, por aqui também conhecido por seguro de

responsabilidade civil para diretores e altos executivos de empresas. “São aqueles que administram os bens, o lucro e os rumos, sobretudo de sociedades anônimas, compostas de dezenas ou até centenas de acionistas minoritários e majoritários”, explica Walfrido Warde, advogado e presidente do Instituto para a Reforma das Relações entre Estado e Empresa – IREE. Tomam decisões relevantes para a condução das empresas, sempre pressionados pelo dever de cuidado legalmente instituído e, ao mesmo tempo, pela natural preocupação com os resultados positivos.

Profissionais experientes e que analisam cuidadosamente cada cenário podem cometer erros que gerem prejuízos a sócios ou acionistas e a terceiros, como também à imagem da sociedade que administram. Por tudo isso, ficam sujeitos à imputação de responsabilidade, explica a professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Maria Inês de Oliveira.



Nada mais natural que eles tenham o próprio patrimônio protegido, por meio de diferentes garantias, no caso de serem acionados por conta de danos materiais ou também morais causados a terceiros. O seguro D&O tem por finalidade proteger o profissional que trabalha por máximos lucro e rentabilidade. É um importante instrumento de proteção contra os riscos inerentes à atividade de gestão. “Eles precisam de segurança, ter a certeza de que terão advogado, assistência

jurídica e reembolso dos custos de defesa”, diz Maria Inês.

Com os escândalos políticos em alta e executivos no alvo das investigações, fica fácil entender o crescimento no número de prêmios arrecadados por seguros D&O e o aumento dos índices de sinistros, especialmente a partir de 2014. O advogado Maurício Von Bruck Lacerda, autor do livro “O Seguro dos Administradores no Brasil”, fez uma pesquisa de dados da SUSEP, Su-



Gestores precisam de segurança, ter a certeza de que terão advogado, assistência jurídica e reembolso dos custos de defesa”

perintendência de Seguros Privados, que mostram essa intensificação.

Dados Susep

(Superintendência de Seguros Privados)

de 2003 a 2016

(prêmios arrecadados)

R\$ 52 milhões em 2003

R\$ 85 milhões em 2005

R\$ 172 milhões em 2011

R\$ 373 milhões em 2016

Administrador em risco

“À medida que se fomenta uma cultura de responsabilização civil do administrador e o número de sinistros começa a aumentar, surgem embates relacionados a essas apólices”, comenta Von Bruck Lacerda. O que antes era uma cobertura ampla, chamada até mesmo de all risks, vem sofrendo cada vez mais restrições. As seguradoras vêm colocando empecilhos para pagarem indenizações que normalmente seriam pagas, excluindo um número cada vez maior de reclamações, muitas vezes até anulando garantias constitucionais.

Esse tipo de seguro se fortaleceu especialmente após a queda da Bolsa de Nova York, em 1929, e chegou ao ápice nas décadas de 60 e 70, nos Estados Unidos. Em 80, porém, por conta de um excesso de demandas, passou a haver resistência no mercado americano em promover garantias aos gestores de capitais, de modo que as negativas de cobertura se tornaram comuns. O mesmo movimento de retração deve acontecer no Brasil agora. Uma realidade ruim, ainda agravada pelos excessos de intervenções estatais, “quando já é evidente que estabelecer parâmetros contratuais não pode ser função do Estado – que não entende das peculiaridades do mercado securitário”, critica Walter Polido, advogado e conselheiro do IBDS – Instituto Brasileiro de Direito do Seguro.

“Ninguém quer criar possibilidades para um administrador burlar a ordem pública e jurídica”, enfatiza Maria Inês. Não se espera, porém, que ele seja um sujeito na defen-

siva, recatado. A expectativa seria contrária ao próprio padrão executivo. Grandes gestores precisam, às vezes, tomar decisões ousadas. O seguro tem, justamente, o objetivo de tutelar os interesses desse administrador que é chamado a adotar posturas arrojadas e garante a possibilidade de uma atuação mais segura.

O Projeto de Lei da Câmara nº 29/2017, aprovado em abril deste ano pela Câmara dos Deputados e ainda em tramitação inicial no Senado Federal, traz essa discussão à tona. Garante, por exemplo, ao executivo responsabilizado, a cobertura mínima do custo de defesa e assistência jurídica, independentemente de dolo do segurado.

São necessários mais e mais debates, mais transparência e divulgação de informação, inclusive a respeito de jurisprudência nacional. Porque para Warde, “a maneira pela qual os contratos de D&O vêm sendo administrados no Brasil, hoje, é frustrante e equivocada. Quanto mais temeroso for um administrador menos ele se arriscará em bons negócios lícitos, menos se engajará em uma gestão propensa ao lucro.”

E assim continuamos remando no subdesenvolvimento econômico a perder de vista.





Justiça cega e muda?

As divergências (...) refletem divergências sobre a função do contrato de seguro e o papel da regulação privada do contrato de seguro na implementação de políticas públicas nesse mercado

O protagonismo crescente da arbitragem revela, além das suas virtudes, aspectos negativos, tais como falta de transparência e accountability (responsabilidade ética), o que pode comprometer o ideal de justiça. “Atualmente existe um problema grave para a formação do direito, especialmente em questões com relevantes interesses públicos ou interesses relevantes de stakeholders”, destaca Ana Frazão, advogada e professora de Direito Civil e Comercial da Universidade de Brasília (UnB).

A advogada norte-americana Dora Marta Gruner aponta, no artigo *Accounting for the Public Interest in International Arbitration: The Need for Procedural and Structural Reform?* (em tradução livre, *Cálculo do interesse público em arbitragem internacional: há necessidade de reforma processual e estrutural?*), que a arquitetura atual do sistema internacional de arbitragem não tem soluções adequadas procedimentais para a proteção do interesse público.

A partir desse diagnóstico, ela propõe três soluções: publicação dos laudos arbitrais, possibilidade de intervenção de terceiros e estabelecimento de regulador que possa supervisionar e assegurar transparência ao sistema internacional de arbitragem. A grande dificuldade disso é que nem sempre é fácil identificar, com precisão, o interesse público relacionado a cada tipo de litígio envolvido.

O déficit de transparência pode ser especialmente preocupante em contratos que, como os de seguro e resseguro, têm evidente função social e dizem respeito a interesses relevantes. “O problema aumenta quando a arbitragem é utilizada para resolver controvérsias com partes vulneráveis, especialmente quando estabelecida por meio de contratos de adesão”, afirma Ana.

A ausência de transparência é frequentemente citada em estudos acadêmicos como um dos maiores





responsáveis pelos altos custos sociais da arbitragem. Segundo o autor Calixto Salomão Filho, a falta de transparência pode ser sinônimo de denegação de Justiça, e a impossibilidade de ter acesso a uma jurisprudência arbitral consistente, muitas vezes, é responsável pelo benefício aos agentes com maior poder econômico. Mesmo quando se entender que a arbitragem foi consensual e legitimamente adotada pelas partes, os custos sociais da falta de transparência são altos. Calixto escreve: “a Justiça pode ser cega, mas jamais pode ser muda. É preciso que as decisões sejam conhecidas por todos aqueles que possam ser afetados por ela”.

Para a especialista da Universidade de Brasília, a ausência de divulgação das decisões arbitrais impede ou dificulta uma jurisprudência arbitral que poderia atender a diversos propósitos, como aprendizado coletivo e prevenção de futuros litígios, legitimidade social das decisões, garantia de isonomia e segurança jurídica para partes e terceiros, estabelecimento de concorrência saudável entre as câmaras arbitrais e direito à informação, especialmente quando as controvérsias forem de interesse público ou tenham repercussão sobre relevantes interesses de stakeholders.

Antes de pensar em como resolver esse problema, é preciso dizer que um dos maiores obstáculos para a transparência das decisões arbitrais é a confidencialidade. O advogado Alessandro Octaviani, professor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da USP, afirma que no Brasil o sigilo da arbi-

“

Os acordos privados devem parar quando esbarram na ordem pública”

tragem é usado para que empresas tenham o domínio pleno de todo o universo político, a exemplo do que está acontecendo com as grandes construtoras, expostas pela Operação Lava Jato. “Quando existe uma questão de ordem pública econômica, o arranjo da arbitragem tem de se submeter, ou seja, os acordos privados devem parar quando esbarram na ordem pública, para que esta regule as ações de maneira mais saudável”, diz.

Porém, teóricos de todo o mundo discutem essa questão e afirmam que a jurisprudência dos tribunais estrangeiros não é uniforme quanto à existência de um dever implícito de confidencialidade na arbitragem. Há várias lições que apontam no sentido de que a confidencialidade, além de não ser inerente à arbitragem, pode e deve ser afastada em algumas situações e não deveria, de nenhuma forma, impedir a formação de uma jurisprudência arbitral.

É possível conciliar confidencialidade com jurisprudência arbitral? A resposta de Ana Frazão é sim, desde que as câmaras arbitrais

possibilitem e que as partes assim concordem, como regra. Fora dessa hipótese, apenas casos excepcionais, como atendimento de determinações legais, justificam o afastamento da confidencialidade. “É evidente que pode haver custos com a flexibilização da confidencialidade, mas estes teriam de ser comparados com os custos sociais da ausência de transparência”, afirma a professora.

Para se criar uma jurisprudência arbitral de maneira que se preserve a confidencialidade, algumas medidas devem ser implementadas. Três exemplos: divulgação das decisões após certo tempo, divulgação das decisões sem os nomes das partes e sem os fatos que possibilitem a identificação do processo e divulgação das decisões de forma agregada, por temas, em vez de casos específicos. “Porém, enquanto as câmaras tiverem excessiva autonomia para decidir se vão ou não publicar, o que vão publicar e quando vão publicar determinados laudos ou partes deles, as medidas adotadas continuarão a ser insuficientes”, afirma Ana.

Confidencialidade e arbitragem nos contratos de seguro

Para Octaviani, o Projeto de Lei de Contrato de Seguro (PLC nº 29/2017) é muito feliz ao discutir arbitragem e confidencialidade sob a ótica brasileira. Ou seja, levando em conta os interesses e a cultura do nosso país, especialmente em assuntos que envolvem infraestrutura.

Como destacou uma manifestação pública do Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS), a crescente internacionalização das relações entre empresas de seguro e resseguro tem conduzido à submissão de contratos de seguro estipulados por empresas brasileiras com seguradoras brasileiras a leis estrangeiras. Essas leis são, por vezes, estranhas às práticas e expectativas legítimas dos segurados e beneficiários brasileiros e, por meio da imposição e redação de compromissos arbitrais, são muito oneradas e retiram-se os conflitos de incidência efetiva da nossa lei e cultura.

A advogada e professora de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP, Juliana Krueger Pela, apresentou o debate acerca do tratamento da arbitragem no Projeto de Lei de Contrato de Seguro (artigo 63). Indicou os requisitos apontados pelo projeto para a arbitragem, que

são a impossibilidade de pactuação por adesão a cláusulas pré-dispostas; exigência de instrumento específico, assinado; sede da arbitragem no Brasil; regência segundo a lei brasileira (procedimento e mérito); e exigência de repositório para as decisões.

Em seguida, falou sobre os fundamentos desses requisitos, na visão dos elaboradores do Projeto, conforme manifestação pública do IBDS ao Substitutivo do Projeto. A respeito desses fundamentos, destacou a compatibilidade interna do Projeto, mencionando a coerência entre os artigos 63 (que trata da arbitragem), 126 (que trata da jurisdição nos contratos de seguro) e 9º (que trata da lei aplicável ao contrato de seguro).

Krueger Pela também descreveu as críticas já feitas, principalmente por especialistas em arbitragem, ao tratamento da arbitragem no Projeto de Lei, relacionadas à sobreposição e incompatibilidade com o sistema da Lei de Arbitragem e aos efeitos, para a solução de controvérsias no mercado de seguros, dos requisitos estabelecidos pelo Projeto. Concluiu que as divergências entre os dois posicionamentos refletem divergências sobre a função do contrato de seguro e o papel da regulação privada do contrato de seguro na implementação de políticas públicas nesse mercado.





As inovações trazidas pelo Projeto de Lei de Contrato de Seguro

O documento traz inovações que poderão modificar completamente o seguro de pessoas no Brasil

Há mais de dez anos, o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS) se engajou na luta para que o Brasil conte com sua primeira lei de contrato de seguro, promovendo um contrato modernizante, que aproxime o direito posto do direito que se vivencia na prática, construído pelas necessidades de proteção da sociedade brasileira e lapidado pela experiência judiciária produzida a partir dos conflitos que se estabeleceram ao longo do tempo. Esse é o objetivo do Projeto de Lei de Contrato de Seguro da Câmara (PLC 29/2017), em tramitação no Senado. Dentre as muitas inovações propostas pelo documento, dois temas merecem destaque: o seguro de pessoas e o olhar criterioso sobre as relações de consumo que se dão entre segurador e segurado.

Em relação ao seguro de pessoas, o professor da Escola Nacional de Seguros e membro do Conselho Diretor do IBDS, Ayrton Pimentel aponta a

possibilidade da função indenizatória como grande evolução, uma vez que o atual Código Civil considera que não há como quantificar em termos monetários o valor de uma vida, de forma que este número é representado pelo valor do prêmio que o segurado pode pagar em função da sua capacidade econômica. “Com a aprovação do PLCS estaremos frente à possibilidade de o valor da garantia superar o direito do valor patrimonial e, então, o excedente se sujeitará às regras do seguro de vida”, diz. Em outras palavras, mais do que um tipo de seguro misto, haverá dois tipos distintos: um garantindo o direito patrimonial de terceiro, e outro seguro sobre a vida do próprio tomador em benefício de terceiro relativo ao capital excedente. Isso significa que o tomador do seguro se torna também tomador do seguro de vida e, dele, torna-se segurado, cabendo a ele, contratante e segurado, a designação do beneficiário.



O professor também aponta que outra modificação importante diz respeito à sub-rogação dos direitos dos credores segurados, modalidade de pagamento em que um terceiro, que não o próprio devedor, efetua o pagamento da obrigação. Segundo o artigo 114 do Projeto de Lei, o capital recebido em razão da morte não é considerado herança para qualquer efeito. Já o artigo 120 estabelece que os capitais pagos em razão de morte ou perda da integridade física não implicam sub-rogação e são impenhoráveis, salvo quando a medida do seguro se caracteriza como dano. “Se fizermos a interpretação contrária, podemos dizer que nos seguros de pessoas aos quais se aplicam as regras do seguro de dano, os capitais são penhoráveis e comportam sub-rogação”, esclarece Pimentel.

As inovações do Projeto de Lei que aproximam seguro e relações de consumo começam assumindo algo que constantemente causa histeria no mercado: a relação entre seguro e segurado parte de interesse comercial, portanto se enquadra no Código de Defesa do Consumidor. A partir deste entendimento, o PLCS consagra dois importantes aspectos. O primeiro deles combate o que o advogado Carlos Velloso, diretor de sinistros do IRB Brasil Resseguros S.A., considera como um dos maiores problemas que o mercado atual enfrenta: a assimetria de informação, tanto para o lado do segurador quanto

para o lado do segurado. O Projeto, então, prevê uma disciplina no fluxo de informação entre estes dois atores, favorecendo maior transparência, além de cumprimento de dever de lealdade e boa-fé. Ele opina que ainda existem arestas que podem tornar inviáveis diversos procedimentos operacionais, mas se esses pontos forem tratados será possível ter uma lei avançada, funcional e para todos, evitando o inchaço do Judiciário.

O segundo aspecto diz respeito aos procedimentos que o Projeto define, olhando para o segurado como um consumidor. “Tais procedimentos são, obviamente, favoráveis e positivos para a certeza do exercício do direito dos segurados ou beneficiários. Mas também são importantes aos demais agentes seguradores e resseguradores, já que estabelece meios de provas de demonstração e certeza das informações e manifestações de vontade que se estabelecem, seja na formação do contrato, seja na execução e na própria regulação do sinistro”, explica o advogado e professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Bruno Miragem. “A ideia de estabelecer um meio, um modo de fazer é uma vantagem indiscutível do novo projeto”, define.



“

A ideia de estabelecer um modo de fazer é uma vantagem indiscutível do novo projeto”



Como garantir efetividade de contratos de seguro

Transparência é a base do relacionamento entre seguradoras e segurados

Como salientou o ministro Ruy Rosado de Aguiar, a lealdade consiste em respeitar os princípios, regras e compromissos assumidos. Uma virtude que norteia e estabelece relações de confiança em diferentes níveis – e é fundamental para o bom funcionamento do setor securitário. Não há como entender a relação contratual entre seguradores e segurados excluindo este componente comportamental (e, além, um dever jurídico), valendo-se apenas das normas hoje existentes e das praxes do mercado. Essa abordagem vale desde os primeiros contatos entre as partes para um início de negociação até depois do eventual pagamento pelo sinistro. O compartilhamento de informações verdadeiras e completas precisa ser o alicerce deste relacionamento, que prima pela confiança e veracidade em diversos níveis.

Para o ministro do STJ, Paulo de Tarso Sanseverino, a formação de um contrato de seguro está calcada no conceito de boa-fé objetiva de ambas

as partes – padrão ético que coloca a honestidade, a lealdade e a probidade como práticas a serem seguidas por todo cidadão em suas relações. Uma vez leal, o relacionamento protege e informa com veracidade. Nesse ponto, o atual ministro concorda com Ruy Rosado de Aguiar.

Ao longo de todo o processo de contrato, espera-se que a conexão entre seguradora e segurado seja norteada pela boa-fé. Para o professor francês Luc Mayaux da Universidade Jean Moulin, de Lyon, é sempre responsabilidade da seguradora questionar com clareza e precisão quais fatores e informações são importantes para realizar o contrato, enquanto o segurado deve ser franco e disponibilizar todo o conhecimento necessário para o que lhe for questionado. Rosado também acredita que essa troca de informações é essencial, pois “é com base nessas informações que será celebrado o contrato. Depois, é com base nelas que vamos avaliar, entre outras, a questão do agravamento do risco.”

Rosado ainda apontou outros deveres que o segurado deve seguir. A comunicação de um ato ou fato conhecido que possa agravar substancialmente o risco do seguro deve ser feita o mais prontamente possível, para que a seguradora esteja em condições de averiguar os acontecimentos e adotar providências para evitar ou minimizar danos, cobrar eventual diferença de prêmio ou até mesmo rescindir o seguro em casos mais extremos. Prevista pelo Código Civil, artigo 769, a ausência dessa comunicação pode acarretar a perda da garantia do seguro, se comprova-

dos os prejuízos para a seguradora. As apólices são contratos que têm como fundamento o mutualismo. É preciso ser bom para todos. É preciso apontar todos os riscos. Ser realmente útil para os segurados e beneficiários e proteger também os seguradores com apólices boas, claras e mais eficazes. Ruy, Luc Mayaux e Sanseverino concordam que é urgente a emancipação legislativa do contrato de seguro proposta no PLC 29, e gente que realmente se forme e aplique os princípios da clareza e lealdade em toda e qualquer relação parecem ser as melhores garantias.





Seguros e sociedade: um relacionamento que precisa melhorar

O setor tem impacto em diversas áreas da economia e está diretamente ligado ao dia a dia das pessoas e do país

A por vezes turbulenta relação entre seguradoras e segurados e a perda de confiança das pessoas em relação às instituições financeiras têm impedido a sociedade de reconhecer inúmeros pontos positivos provenientes do setor securitário.

Para Aaron Doyle, professor da Universidade de Carleton, no Canadá, a importância do setor de seguros no desenvolvimento de um país vai muito além do pagamento de sinistros. As incontáveis contribuições para a economia vão desde permitir que um microempreendedor use seu carro sem medo para vender seus bolos de casa em casa, a assegurar que uma grande indústria de alumínio trabalhe 100% focada no próprio negócio de forma arrojada e confiante, sem medo de arriscar e com a garantia da cobertura. No entanto, ficam à sombra da repercussão negativa de más práticas por parte de algumas

empresas do nosso mercado. Segundo Aaron Doyle, positivamente, o setor de seguros:

- *Mostra-se uma ferramenta de proteção às pessoas, pois auxilia com o ressarcimento de bens materiais custosos – seguros de automóveis e imóveis, por exemplo.*
- *É uma ferramenta para compartilhar e transferir riscos, fundamental para proteger financeiramente os três setores da economia.*
- *Contribui para reduzir o risco e a instabilidade financeira em caso de morte ou invalidez, por meio de seguros de vida ou previdência.*

Por outro lado, o professor também destaca que o setor pode causar segregação, ao induzir que pobres são mais propensos à inadimplência, “Sempre que há um sinistro, as pessoas acreditam que os pobres estão cometendo fraude”, disse. O servi-



“

Sempre que há um sinistro, as pessoas acreditam que os pobres estão cometendo fraude”

ção securitário discrimina ao cobrar mais caro de quem vive em áreas de maior risco – pessoas com menor renda, as mais vulneráveis a sofrer com desastres naturais.

Os seguros também estão intimamente envolvidos com a política, por meio da captura regulatória, ponto discutido por Sharon Tennyson professora da Universidade de Cornell, nos Estados Unidos. Ela acredita que é importante uma boa lei de contratos porque a captura regulatória vai além da corrupção e já está na cultura da sociedade. Essa prática está na base de tumultos políticos e econômicos no mundo, como a crise de 2008, a eleição de Trump, o impeachment de Dilma Rousseff, a Operação Lava-Jato, o Brexit, entre outros. “A captura regulatória e suas consequências negativas afetaram não só a economia global, mas também a política global.”

Para a reflexão do relacionamento entre seguro e sociedade, Wady Cury, Diretor Geral do Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre, usou do existencialismo do filósofo Jean Paul Sartre para mostrar

a relação entre ambos. “Sartre diz que a existência precede a essência, que precede a forma. Tentando trazer isso para o mercado segurador, qual é a razão de existência do seguro? O risco.” Segundo ele, se não houvesse o risco para se cobrir, o seguro perderia a razão de existir. Seguindo o esquema de Sartre, ele afirma que a sociedade é a essência das seguradoras, que precisam dar tranquilidade e segurança para que a sociedade se desenvolva. É essa sua função precípua. A forma, é a boa governança. “Se nós não gerirmos as companhias com governança e sustentabilidade, possivelmente, estaremos cometendo alguns equívocos que serão bastantes caros lá na frente.”

Para Cury, o futuro do seguro é se adaptar aos novos riscos, aos novos segurados e às diferenças geracionais entre eles. Para ele, uma regulamentação específica para os contratos do setor é necessária. Seguro e sociedade caminham juntos, mesmo que às escondidas, às vezes. Ainda há lacunas e falhas que precisam ser reparadas nesse relacionamento, que tem potencial para dar certo.





Tributação sobre seguros e as diferenças entre os sistemas do Brasil e da Espanha

Apesar de as alíquotas que incidem sobre o setor serem mais baixas no Brasil, o cenário tende a ser mais caótico

A tributação nos seguros é assunto que está constantemente em pauta em todos os fiscos do mundo. Encontrar uma tributação justa num universo que envolve conceitos tão amplos, como indenizações e danos, não é tarefa fácil. Além disso, qualquer tipo de acréscimo na carga tributária é transferido ao prêmio e acaba impactando diretamente os segurados. É na busca de maior equilíbrio entre as necessidades fiscais e de pagadores que todos os países procuram estabelecer alíquotas diferenciadas conforme os tipos de seguros ofertados.

Na Espanha, por exemplo, a professora Begoña Sanchez, que leciona Direito Financeiro e Tributário da Universidade de Oviedo, relata que a tributação é relativamente pacífica, sem muitos conflitos ou grandes problemas de fiscalização, especialmente no caso dos resseguros. Porém, existem alguns impasses a

serem resolvidos. Diferentemente do Brasil, as empresas de seguro em território espanhol pagam o chamado Imposto sobre Sociedades (imposto sobre rendimento de pessoa jurídica), com a alta e impositiva taxa de 25%. “Isso faz com que as grandes companhias de seguro abram sedes em outros países da Europa, como Irlanda, onde a taxa é de 12%, e Malta, com 5%”, afirma. “A solução para esse problema, que vem sendo discutido em toda a União Europeia, passa por tentar harmonizar o tipo de benefício ou lucro e estabelecer medidas que impeçam fraudes e evasão fiscal”.

A especialista também ressalta que apesar de a modalidade adotada ser a mesma, as diferenças de taxas de país para país da União Europeia também são significativas no Imposto sobre Prêmios, que, como o nome diz, trata de uma taxa indireta cobrada sobre o pagamento do



Em comparação com o modelo espanhol, vivemos num paraíso fiscal das seguradoras”

prêmio ao segurado. Enquanto na Espanha a taxa é de 6%, outros países têm valor bem mais elevado. É o caso de França (9%), Reino Unido (12%), Alemanha (19%) e Itália (21%).

Os outros tipos de impostos que impactam de maneira indireta as empresas de seguro espanholas, como o Imposto por Atividades Econômicas e o Imposto sobre Valor Acrescentado, são semelhantes aos tipos que temos no sistema brasileiro, como o IOF (Imposto sobre Operação Financeira). “Porém, em comparação com o modelo espanhol, podemos dizer que vivemos num paraíso fiscal das seguradoras. Em geral, as alíquotas são reduzidas a valores bastante módicos, que vão de 0,38% a 7%, dependendo do tipo de seguro e das legislações de cada município”, conclui Heleno Torres, professor do departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Apesar das baixas taxas, as discussões por aqui são mais complexas e menos pacíficas do que na Europa, o que se relaciona diretamente à cultura do brasileiro, que não é muito acostumado a contratar serviços de seguradora. Em função disso, o setor ainda tem muito a crescer no Brasil e, para que isso aconteça, o legis-



lador tem de ter a preocupação de estabelecer mudanças muito bem equilibradas nos valores de seguros, de modo que o consumidor final não seja tão impactado pelos repasses de custo.

Para Torres, o desafio é enorme e poderá ser ainda maior com a aprovação da Reforma Tributária, em discussão na Câmara dos Deputados. “Ao consolidar ISS, PIS e Cofins, entre outros tipos de impostos, ela poderá impactar fortemente o setor de seguros, diminuindo as adesões e travancando o crescimento do setor. Isso porque essas modalidades de impostos vão incidir sobre o valor do prêmio, o que agregaria um custo expressivo para o consumidor final”, explica. Se aprovada a reforma, e considerando que há taxas diferentes para diferentes tipos de seguro (com variação de 2% a 7%), tributaristas e os departamentos jurídicos das companhias terão o grande desafio de evidenciar com clareza a distinção do tipo de seguro, bem como o que vai servir ou não de base de cálculo para taxar prêmios e faturamento.





Projeto de lei de contrato do seguro: exclusão ou solidariedade?

Como o novo projeto está tratando do tema da responsabilidade civil de terceiros

As discussões sobre o projeto de Lei de Contrato de Seguros da Câmara (PLC nº 29/2017), em tramitação no Senado, são muitas e despertam uma grande pergunta: o seguro deve ser inclusivo e solidário ou pode discriminar? Para tentar responder a esta pergunta, especialmente no campo da responsabilidade civil, é preciso entender os avanços democráticos que o Brasil conseguiu nos últimos anos, especialmente em 2015, com a aprovação do novo Código do Processo Civil (CPC).

Primeiro publicado em regime democrático, o novo CPC trouxe princípios fundamentais que deixaram o Poder Judiciário mais aberto ao diálogo processual, especialmente para promover rapidez, efetividade, segurança jurídica, isonomia e coerência sistêmica. Para Gustavo de Medeiros Melo, doutor em Direito Processual Civil pela PUC-SP,

advogado e professor da Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), um dos pontos que mais merecem destaque quando se fala do novo CPC/2015 é a garantia do contraditório-influência.

Com base no princípio constitucional que garante a todos o contraditório e a ampla defesa, a lei processual determina que o juiz tem o dever de dialogar com as partes, em caso de dúvida, antes de tomar qualquer decisão negativa. “Na prática, isso significa que não se pode mais decidir com base em fundamento legal ainda não alegado, ou sobre questões de ordem pública, sem antes ouvir as partes a respeito. Não se pode invocar na decisão termos genéricos, conceitos jurídicos indeterminados, sem justificar sua aplicação no fato concreto, ou deixar de aplicar determinados precedentes invocados pelas partes sem justificar a sua não aplicação”, explica Melo.

Ao promover esse espírito de diálogo e cooperação no ambiente processual, impondo ao juiz deveres mais rigorosos nos critérios de fundamentação adequada, o novo CPC/2015 gerou reflexos no regime da coisa julgada, que não se restringe mais ao comando final da sentença, mas também abraça questões prejudiciais resolvidas nos fundamentos da decisão.

O Projeto de Lei de Contrato de Seguro, por sua vez, dialoga com todo esse novo sistema processual no que tange aos personagens que compõem a relação do seguro de responsabilidade civil. “O projeto prevê algumas figuras da intervenção de terceiros, quando, por exemplo, reconhece a possibilidade de os resse-

guradores ingressarem no processo judicial para auxiliar a seguradora, no âmbito da ação instaurada contra ela pelo segurado ou por terceiros prejudicados”, justifica o professor.

Gustavo Melo também avalia que outro ponto positivo do projeto é a figura da ação direta do terceiro contra a seguradora, ou o chamamento desta ao processo, por convocação do segurado, trazendo a seguradora para a linha de frente da disputa judicial, determinando que ela fique ao lado do segurado como corresponsável pelo pagamento da indenização: “a inovação trazida pelo projeto é que, uma vez chamada ao processo, a seguradora entra como réu ao lado do segurado e responde diretamente perante o autor da ação”.



No âmbito da regulação de sinistro, o projeto qualifica os documentos da investigação como documentos comuns e de interesse de ambas as partes contratantes. Se negada a indenização, segurados e beneficiários podem entrar com uma ação pedindo que seja exibida toda a documentação (anexos, laudos etc.) referente ao processo de regulação, incluindo o relatório final.

Em uma reflexão mais filosófica, o Projeto de Lei do Contrato de Seguros dialoga com uma série de assuntos relevantes, sintonizados com os direitos fundamentais assegurados na Constituição de 1988, como acesso à Justiça, princípio da não discriminação, solidariedade, função social da propriedade etc. Além disso, ele está em sintonia com a jurisprudência dos tribunais em vários pontos de mudanças que foram ocorrendo no mercado securitário nos últimos anos. Voltando à pergunta do início: ele é mais inclusivo e solidário ou exclusivo? A resposta parece clara!

Responsabilidade civil na Itália: que lições o Brasil pode tirar?

Neste ano, os prêmios recebidos pelas empresas de seguro italianas chegaram a 32 milhões de euros. As apólices de seguro profissionais são as maiores responsáveis por alavancar o mercado e por trazer ganhos cada vez mais expressivos para as companhias. Hoje, por lei, todos os profissionais liberais, como engenheiros, arquitetos, administradores e advogados, são obrigados a ter

seguro. Isso porque entende-se que este profissional corre o risco de perder todo o seu patrimônio por um único erro cometido no exercício da profissão, capaz de obrigá-lo a pagar indenização elevada para um terceiro prejudicado.

Além de uma proteção para o profissional, que passa a exercer seu trabalho com mais tranquilidade, e dos consequentes ganhos para o mercado securitário, já que os prêmios recebidos pelas companhias italianas são cada vez mais expressivos, os clientes também são beneficiados, pois têm sua indenização assegurada. Por isso, essa determinação legal acabou impactando positivamente todo o sistema de responsabilidade civil.

Mas o advogado e professor de Direito Privado da Universidade Luiss “Guido Carli”, de Roma, Francesco Di Ciommo explica que as transformações sociais promovidas pela tecnologia foram determinantes para alavancar o mercado securitário. Ele lista cinco pontos que mais incidiram no mercado de profissionais liberais:

1. A tecnologia tornou a atividade humana substituível em muitos campos, inclusive onde era necessária a atividade intelectual do homem. Com isso, aumentou o número de profissionais liberais, especialmente advogados. Na Itália, há 60 milhões de habitantes e 330 mil advogados. Em Roma, são 4 milhões de habitantes e 35 mil advogados. Esses números são resultado de um aumento de 400% nos últimos 20 anos. Se aumentou o número de advogados, proporcionalmente aumenta também a possibilidade





“

A inovação trazida pelo projeto é que, uma vez chamada ao processo, a seguradora entra como réu ao lado do segurado e responde diretamente perante o autor da ação”

deste profissional trazer algum dano aos clientes. “Como falo para os meus alunos, o nosso primeiro inimigo é o cliente. É ele que tem de ser gerenciado de forma atenta, já que pode nos criar problemas de responsabilidade. O mesmo vale para as demais profissões”, afirma.

2. A evolução tecnológica, por meio das ferramentas que ela permite criar, também ampliou a capacidade de o profissional liberal exercer suas atividades, o que criou a exigência de que as coisas sejam bem-feitas, de alto nível.

3. A tecnologia também faz com que haja cada vez mais profissionais ultra especializados. “Na medicina, por exemplo. Se antigamente os médicos costumavam ter uma abordagem mais completa da saúde de seus pacientes, hoje há profissionais para tratar cada tipo de problema”, explica Di Ciommo.

4. Os profissionais trabalham cada vez mais em equipe.

5. Por fim, a tecnologia aumenta a capacidade de os clientes fiscalizarem a atuação do profissional liberal. Eles são mais alfabetizados, têm acesso à internet, são bem informados. Tudo isso faz com que fiquem bastante céticos em relação ao trabalho do profissional.

O advogado enfatiza que apesar de todos esses pontos da evolução tecnológica também acontecerem no Brasil, o seguro de responsabilidade civil não é obrigatório e, portanto, pouco contratado. “Considerando que este tipo de seguro é importante para garantir a tranquilidade do profissional e a certeza de indenização aos terceiros vitimados, há de se pensar como a Itália, e a Europa de maneira geral, pode servir de exemplo para que a discussão avance no Brasil”, diz.



Estado, desenvolvimento econômico e mercado de seguros

A relação é muito mais diretamente proporcional do que se pode imaginar

O setor de seguros foi controlado por companhias estrangeiras até os anos 30 do século passado. Somente com a criação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (DNSPC), no Governo Provisório de Vargas, as companhias de seguro passaram a ser nacionalizadas. E é do final da década de 30 a origem do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). Por meio dele, as seguradoras poderiam compartilhar os riscos com resseguradoras e, por isso, assegurar valores de sinistro superiores aos que poderiam pagar isoladamente. Dessa iniciativa consolida-se um mercado de seguros formado, principalmente, por empresas brasileiras.

Com a reforma administrativa no regime militar, sob o plano da ascensão econômica do Estado, foi instituído um decreto que propôs a criação do Sistema Nacional de Seguros Privados. O artigo 192 promulgou que os sistemas financeiro, de seguros e o projeto nacional de desenvolvimento do país estariam

vinculados. O que faz, de fato, todo o sentido.

Atividade de grande movimentação de recursos financeiros, o sistema securitário é essencial para o desenvolvimento econômico de um país. Afinal, é o grande responsável pelo respaldo às decisões econômicas de alta complexidade rotineiras de qualquer setor do mercado. Sem garantias, como indenizações, por exemplo, os executivos não ficam propensos a arriscar de modo eficaz e arrojado. Uma empresa que não arrisca, por sua vez, não cresce. Resultado: estabilidade econômica a curto prazo, retração a longo.

O setor é também pilar para a garantia da Ordem Pública Econômica – conjunto de medidas estatais que visam à organização e manutenção das estruturas econômicas. De acordo com Gilberto Bercovici, professor titular de Direito Econômico da Universidade de São Paulo, o Projeto de Lei da Câmara 29/2017 estabelece



“

O sistema securitário é essencial para o desenvolvimento econômico de um país”

normas para o contrato de seguro privado que buscam regular e garantir que os agentes econômicos sigam as regras que garantem o interesse público e o interesse dos segurados. “A atuação dos setores privado e estatal devem, em conjunto, trabalhar para que o objetivo nacional de superar o subdesenvolvimento seja alcançado”. Mas, observe-se bem, em conjunto. Nem Estado deve ser mandatário, nem mercado pode ficar sem regulação.

Segundo José António Figueiredo Almaça, professor catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa e presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) de Portugal, que equivale à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) brasileira, desde a Idade Média Portugal conta com instituições do poder político dedicadas ao exercício de funções antecessoras, próximas ou análogas às da ASF. “O enquadramento jurídico destas instituições predominava a vertente auto regulatória, o que só deixou de acontecer com a criação do Conselho de Seguros em 1907, a primeira experiência de um modelo institucional de supervisão e, por isso, o antecedente do atual enquadramento de regulação e supervisão de atividade seguradora encabeçado pela ASF”, afirma.

De acordo com Almaça, na última década verificou-se em Portugal uma profunda alteração no Direito dos seguros, com a consolidação dos três regimes base da ati-

vidade seguradora: a lei de contrato de seguro (2008), a lei de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (2015) e o regramento legal da distribuição de seguros e de resseguros (2006), este último em processo de revisão, fruto da necessidade de transposição de uma Diretiva da União Europeia durante o ano de 2018. Suportado por esses diplomas, o funcionamento do mercado de seguros em Portugal tem uma estrutura jurídica moderna.

Covadonga Diaz Llanova, Professora de Direito Mercantil da Universidade de Oviedo, falou sobre o regramento da distribuição de seguros através das instituições financeiras. Esse canal de comercialização adquire peso cada vez mais e a nível mundial. Por suas características específicas, é fonte de novos dilemas tanto na Europa quanto na América Latina, para os quais legisladores começaram a atentar.

A Espanha é o único país europeu que colocou um artigo na norma que regula a mediação de seguros referindo-se expressamente às entidades de crédito, reconhecendo sua importância e criando uma nova figura. Porém, não foi acompanhada de um regime legal específico. A professora também discutiu a relação das instituições financeiras perante seus clientes e competidores, como as estratégias para prevenir vendas casadas e para impedir que elas atuem ao mesmo tempo como mediadoras e beneficiárias de uma mesma apólice. Nesses pontos, tanto França como Itália já adotaram regras mais claras. Por conta dessas diferenças na regulação entre países europeus, Covadonga aponta para a dificuldade de construir um mercado único em matéria de seguros e distribuição na região.

No Brasil, há alguns conflitos em termos de regulação, um embate entre Estado e Mercado. Desde 1966, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é o órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos merca-



dos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Está submetida ao Ministério da Fazenda. Frequentemente solta circulares com normas minuciosas e até apólices padronizadas a serem seguidas pelo setor, o que tem provocado muitas críticas e polêmicas.

A reflexão é: será que ainda cabe ao governo, em tempos de mercados abertos, e sem um regime legal mais bem estruturado para os contratos de seguro, definir os conteúdos dos contratos? Para os personagens envolvidos diretamente com o setor securitário, a resposta é “certamente não”. Sem experiência e sem técnica, o resultado é apenas travancamento econômico e mais problemas, inclusive, ao maior interessado: o segurado. Cabe ao Estado cuidar da solvabilidade do sistema, para que possamos ver cumpridos os contratos, e regulamentadas as regras legais da forma mais vantajosa para os consumidores e beneficiários. Estabelecer os principais parâmetros contratuais não é tarefa do Estado. É reservado para a lei.



Um monumento legislativo a ser comemorado

O discurso feito por José Eduardo Cardozo na sessão de encerramento mostra a força do projeto de lei

José Eduardo Cardozo, é advogado, procurador do município de São Paulo aposentado, ex-Vereador, ex-Deputado federal, ex-Ministro da Justiça e ex-Advogado Geral da União. Durante um de seus mandatos como deputado, em 2004, foi o autor do projeto de lei de contrato de seguro, o PL 3.555/2004, que evoluiu para o texto que hoje está no Senado. Ele afirmou que, apesar de ter sido o autor formal da lei, as discussões que ensejaram a elaboração do projeto e a lapidação legislativa foram feitas pelo IBDS. “Eu apenas tinha de ser convencido de que esse projeto era necessário. E fui”, disse.

O processo de convencimento significou mostrar ao então deputado que regular os contratos de seguro era necessário e que a legislação em vigor não contemplava a matéria da melhor maneira possível. O ceticismo de Cardozo vinha de sua própria experiência de assistir

a diversas insanidades legislativas. “Nunca me esqueci, ao longo desta jornada, a velha e clássica frase de Otto von Bismarck. Dizia que quando o povo soubesse como são feitas as salsichas e as leis, não comeriam as primeiras e não acreditariam nas segundas”, afirmou. “Fui convencido por Ernesto Tzirulnik de que era necessário um projeto de lei. E que não fosse feito como uma salsicha; um projeto de lei que fosse discutido com profundidade, um projeto de lei que fosse discutido com os melhores técnicos do Brasil e do mundo.”

O desafio era disciplinar a questão dos contratos de seguro, complementando o Código Civil então vigente, sem que as regras fossem excessivas no detalhamento ou amplas a ponto de a discricionariedade se transformar no exercício de polícia do Estado. Era entender que nem as leis nem a mão invisível do mercado são capazes de resolver tudo sozi-

nhas. “Mesmo aquele que tem a visão mais liberal possível não pode deixar de perceber que em certos casos deixar à certas coisas nas mãos da parte mais forte implica, em primeiro lugar, um ataque frontal aos hipossuficientes, um ataque frontal àqueles que são desguarnecidos no mercado.”

Essa dosagem, segundo Cardozo, não é simples e requer reflexão. Após ouvir Tzirulnik e outras autoridades, entendeu que eram necessários dispositivos para dar segurança jurídica ao mercado de seguros, ainda mais considerando que nenhum ramo da sociedade capitalista se desenvolve em imprevisibilidade jurídica.

A saída era construir um monumento legislativo que fosse uma referência bem dosada, tecnicamente capacitada, que não ignorasse a jurisprudência e a cultura brasileiras. Porque as experiências do exterior, por melhor que fossem, deveriam ser consideradas, mas não respeitariam as realidades do sistema político, econômico e social do Brasil.

Segundo Cardozo, ao participar das audiências em que antagonistas ao projeto falavam, convencia-se cada vez mais de que estava certo em apoiar o projeto. “Na verdade, aqueles que se antepunham ao projeto visavam seus interesses e não visavam os interesses comuns, visavam

o interesse de curto prazo do seu segmento, e não visavam o interesse da sociedade”, disse. Por sua atuação no Ministério da Justiça, deixou de cuidar do projeto, mas continuou acompanhando seu andamento. “Talvez ninguém possa dizer que exista um texto legislativo ideal, o que existem são bons textos legislativos possíveis. E aqui, diante de todo quadro que estava instaurado sob a coordenação de Ernesto Tzirulnik e a colaboração de outros tantos que tive a oportunidade de conhecer durante essa jornada, esse resultado é excelente. E quando foi aprovado pela Câmara dos Deputados, comemorei intimamente.”

Quando o projeto for sancionado, Cardozo acredita que deve ser comemorado como um monumento legislativo para o direito privado brasileiro, que além de equilibrar as partes e permitir a vida natural dos negócios de seguro, faz demarcações muito claras do papel do Estado na fiscalização e que dá parâmetros regulatórios muito nítidos efetivamente aos agentes públicos.





Discurso de Ernesto Tzirulnik no encerramento do evento

Deixem-me tentar organizar-me aqui. Este é um discurso de encerramento espontâneo. Não quero bagunçar-me por aqui, pois estou com seis fontes de anotações diferentes. Tentei-me organizar com um iPad, mas a interação tecnológica que o Wady disse que é simples nos dias atuais para as pessoas, para mim é muito complicado.

Bom. Nós tivemos diversas e magníficas palestras, sem exceção, e também tivemos momentos muito emocionantes nestes três dias de congresso. Fui o primeiro a emocionar-me, na abertura, e acho que por isso é que achei que em pela manhã desejei-lhes boa noite! Há razões físicas. A primeira o cansaço e a outra é a visão noturna que se tem daqui. Vocês que não subiram neste palco, peço que subam. Nós não somos tantos, o palco é gigante, e até poderíamos tirar uma grande foto em conjunto. Vocês verão que do palco não se vê nada, parece noite.

Além de magníficas palestras, tivemos, no primeiro dia, a oportunidade de homenagear o nosso tão querido Ruben Stiglitz e, na sua pessoa, agradecer a todos aqueles que, como ele, nos ajudaram tanto; muitos estão presentes e a maioria nos acompanha desde o início da construção do IBDS, brasileiros e estrangeiros. Ficamos todos emocionados.

No dia seguinte tivemos outro momento importante, impulsionado pela emoção da abertura, o Paulo Botti, em seu nome pessoal, que como ressegurador – e ele é um dos mais experientes seguradores e ressegurador brasileiro – não teria dúvida em afirmar que o projeto de lei de contrato de seguro, tal como está, é um avanço que também protege os interesses nucleares dos resseguradores e que não recomenda aos seus pares se apegarem a questões sem grande relevância e que podem ser resolvidas no dia-a-dia da opera-

ção quando o Brasil tem urgência em aprovar um projeto de grande importância para todos, notadamente os segurados e beneficiários, assim como corretores, seguradoras e resseguradoras.

Isso também foi enfatizado, no primeiro dia do nosso congresso, pelo Luiz Tavares, outro muito experiente e qualificado quadro do mercado brasileiro: depois de mais de uma década com evoluções, a CNSeg apoia o PLC 29/2017 tal como está, sem nenhuma emenda.

Além do IBDS e, em certos momentos, os organismos de defesa dos consumidores e empresários, a CNSeg e a FENACOR foram as entidades que mais se dedicaram ao estudo e à discussão do projeto, especialmente, como lembrou o Luiz Tavares, a partir de impulso promovido pelo José Eduardo Cardozo, quando Ministro da Justiça. Com isso encontramos o bom caminho da cooperação que resultou no texto do PLC 29/2017.

Até então, estávamos em lados opostos. Mas, bastou o diálogo aberto e desarmado, e a leitura do texto em discussão sem preconceitos, para, sem grandes sacrifícios, mantendo-se em toda sua essência o projeto, chegarmos ao entendimento em prol do bem comum, dos consumidores e contratantes de seguros em geral, da nossa so-



cidade, do nosso país e de todos os personagens do mercado de seguro.

Havia-se tornado muito difícil o relacionamento do IBDS com o setor segurador, especialmente a partir de 2008. Nossa luta acabou sendo estigmatizada e o Instituto tornou-se o grande demônio que tinha que ser combatido, na irreflexão natural que as ameaças de mudança causam para quem entende que está tudo na mais perfeita ordem. Algumas pessoas que nos conheciam mais proximamente, há muitos anos, mantiveram-se com boa linha de comunicação; mas, quem chegou depois no setor de seguros tendia a considerar o IBDS e seus empreendedores como inimigos a serem combatidos.

Isso dificultou bastante, mas recorro a primeira vez que o Zé Eduardo me falou: — Olha, vai ter uma conversa aí de vocês com a CNSeg. Eles vão te procurar. Eu falei: — Será Ministro? Esse negócio não vai dar certo, vai ser osso duro de roer. Tá difícil a relação! O Paulo Marracini, como o Wady Curi, entre outros aqui presentes, acompanharam essas evoluções; eram seguradores vinculados às entidades de representação setorial, leais a suas políticas, e, simultaneamente, mantinham frequente interlocução conosco.

Paulo, não vou pedir para você contar a sua história não, mas você realmente acompanhava por dentro, porque ele era um dos principais executivos do mercado segurador brasileiro e líder no setor nas entidades do setor, ao mesmo tempo que meu amigo pessoal. Mas, o fato é que o desentendimento foi-se consertando e realmente nós tivemos em 2015 e 2016 uma iniciativa tratada entre o José Eduardo e o Rossi que prosperou. A direção que estabelecida na gestão do Rossi continuou a ser seguida. As conversas que antes eram conversa de não li, não gostei e não vou gostar desapareceu. Passamos a esgotar nossas dúvidas e críticas, e a nos entender.

Num primeiro momento haviam 116 regras que precisavam ser suprimidas ou modificadas substancialmente. Quase o projeto inteiro. No final, terminamos com seis ou sete regras sendo modificadas na substância, sem desequilibrar a estrutura do projeto, e quatro ou cinco exclusões. As discussões acabavam sendo muito positivas. Por exemplo a prescrição. O Brasil tem a menor prescrição de pretensão fundada no contrato seguro que

se pode ter numa lei de contrato seguro. A nossa é de um ano e acho que em nenhum canto do planeta existe uma menor, de seis meses. Muito bem. Isso virou um cavalo de batalha entre nós.

Mas o espírito era cooperativo. A CNSeg dizia: — Esses são os nossos pontos fundamentais; ajudem-nos a resolver isso, ainda que criando uma alternativa que vocês consintam e concordem que ela seja mais positiva. E foi justamente isso que aconteceu, invariavelmente, por exemplo, com a prescrição.

A prescrição das pretensões, em geral, ficou com o prazo de um ano. Ontem esse foi um dos itens mencionados pelo Luiz Tavares.

De nossa parte concordamos. Tudo bem, vamos deixar um ano aqui, mas agora vai ser contado o prazo sempre a partir do conhecimento, pelo titular da pretensão, da negativa da seguradora. Não vai ter mais polêmica nenhuma, não pode retroagir a outros fatos ou atos. De acordo? De acordo.

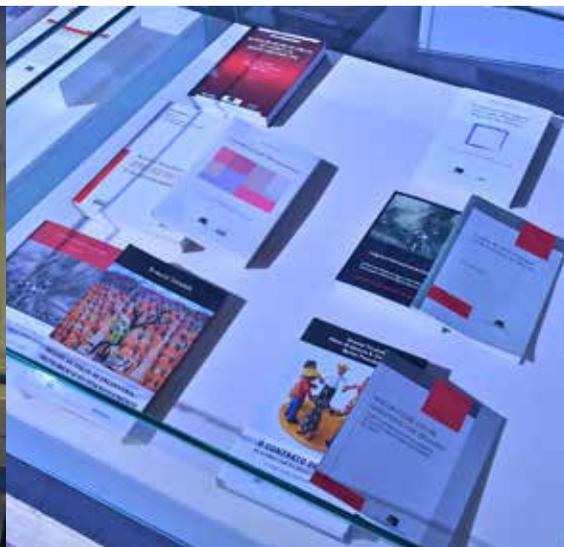
Com isso, conforme o caso, ajustando-se à diversidade da casuística, esse ano poderá virar dois, três ou quatro. E se houver um pedido de reconsideração feito pelo se-

gurado à seguradora? O que que acontece? Aí suspende. No dia que o interessado for comunicado pela seguradora da manutenção da decisão negativa. É o art. 125. E depois tem a interrupção da prescrição. Então, pronto, no final da história a gente acaba tendo um prazo aparentemente curto mas que se estende de forma viva para proteger a realidade dos fatos, enfim, cada circunstância vai determinar um prazo diferente, mas sempre um prazo superior a um ano, e sem aquela surpresa que algumas decisões judiciais trazem, obstruindo direitos que se acreditavam exercitáveis, quando se apegam ao dia do sinistro e não ao da negativa.

Todos tiveram um contraponto que acabou sendo ajustado em outra regra para poder equilibrar a balança. Existe uma questão que o Luc Mayaunc sempre crítica que é a questão do questionário cumulado com o dever de informar de tudo que for relevante. Ele e a Maria Inês questionam essa cumulação de regras antagônicas.

Nós temos uma regra prevendo que a seguradora deve apresentar um questionário para o contratante do seguro responder, para informar à seguradora, prestar declaração sobre aquilo que foi perguntado. Depois, logo em seguida, outra regra diz que o interessado no seguro tem que dizer tudo aquilo que ele saiba, deva saber.





Isso foi fruto da negociação, e no nosso entender não pode resultar numa contradição normativa. O que ambos os lados entendemos é que, na visão do conjunto, a seguradora deve perguntar e quando você responder o questionário que ela fizer você tem que falar tudo que você sabe, não pode ser desleal ante o questionário. Se você tiver uma coisa que eventualmente seja daquela natureza, sair pela tangente você não pode, você tem que ter fidelidade e honestidade, ser leal ao prestar as informações, ao responder ao questionário. Talvez tenham razão o Luc e a Maria Inês, a técnica poderia ter sido mais bem ajustada, perfeita, mas ficou assim e acreditamos que no ambiente cultural e dogmático brasileiro não haverá dúvida.

Com a FENACOR concordamos que se poderiam suprimir as regras mais minuciosas relacionadas com o cor-

retor de seguros e, posteriormente, se apresentaria um projeto cuidando do seu teor, para uma lei especial sobre a intermediação. No mais entenderam os corretores que o projeto auxilia sua atividade, deixando clara e transparente a relação entre os seus clientes e prevenindo litígios.

O projeto termina depois de 13 anos sem ter nenhuma discussão quanto ao resseguro, embora o setor de resseguro haja participado dos debates, ao longo dos anos. Nós fomos visitados e visitamos muitos deles para discutir.

Uns questionavam, sicutiam, e se sentiam esclarecidos. Outros não tinham maior interesse, talvez sublimassem a iniciativa parlamentar ou preferissem combater a silenciosamente.

Afinal, o movimento em favor de uma lei de contrato de seguro parecia ser coisa sem força. Quem era o IBDS?

Depois somaram-se o BRASILCON, o IDEC, a CNI, a FIESP realizou seminários, e por aí vai. Vieram à luz os inúmeros juristas do Brasil e do exterior que haviam contribuído, gente renomada e muito competente, e o projeto ganhou fôlego. Para quem era um fantasmilha, virou o diabo. Só a CNSeg defendeu, durante a tramitação na Câmara, a inconstitucionalidade do capítulo sobre o resseguro. Mas, logo de viu que não havia contrariedade alguma com a Constituição Federal.

Então, hoje eu diria que exceto pelas discussões apresentadas recentemente por alguns resseguradores e a polêmica agora também trazida por um grupo de especialistas em arbitragem, o projeto formou uma unidade completa, ele foi aceito por todos. E é sobre esses pontos, resseguro e arbitragem no Brasil, arbitragem com lei brasileira e com formação de pre-

cedentes, que peço a oportunidade de dar uma rápida pincelada.

Mas antes eu quero lembrar um ponto muito especial. Por absurdo que possa parecer ainda há gente que se choque com o fato de o projeto prever que o relatório de regulação de sinistro, preliminar, interino ou definitivo, bem como os documentos que o conformam são documentos comuns às partes, isto é, ao segurado, ao segurador e ao beneficiário.

O Zoppa, quando da sua interessantíssima palestra, ele salientou o seguinte: — Olhem, a regulação de sinistro está trazendo a regra da comunidade de interesse na regulação. No passado o mercado chegou a fazer dois relatórios, um para mostrar e outro interno. Eu já imagino como uma parte do mercado vai reagir: vai fazer dois relatórios, um para compartilhar e outro secreto.



Ele é um grande executivo tem uma história gigante dentro do mercado segurador brasileiro e, enfim, das melhores histórias possíveis. Pois bem, o que significa essa reação esperada? Fraude! Uma reação absolutamente ilícita. Que governança poderia permitir um comportamento desse numa instituição financeira?

Ora, o próprio Zoppa disse que a regulação é uma prestação de serviços: — A regulação do sinistro é uma prestação de serviço ao segurado que gera um relatório.

Imaginem se o segurado, quando tem que prestar uma informação, ele presta uma, mas ele tem uma outra na gaveta. Qual era o seu ativo? Meu ativo era este. Mas, ele tem um ativo completamente diferente registrado em documentos que esconde na gaveta. Isso é fraude. E se o segurador faz a mesma coisa? É simples “reação do mercado”? Não! É fraude, pode caracterizar um crime em certas circunstâncias.

Bom, nada melhor do que o documento ser comum para que as práticas comecem a mudar e eu acredito que as seguradoras, se bem administradas e orientadas, não terão problema algum para lidar com isso.

Voltando agora ao resseguro, um dos inconvenientes que tem gerado barulho no setor ressegurador é o fato de o projeto dizer que a regulação do sinistro caberá exclusivamente à seguradora. O Zoppa trouxe esse ponto: — Olhem, eu acho que tem que ter uma alteração no art. 78 para prever que a regulação do sinistro será executada também

pela resseguradora, como assistente da seguradora.

Em seguida à palestra dele, nós conversamos e ponderei que a gente não pode dizer que a regulação não caberá exclusivamente à seguradora e dizer que caberá a ela e aos resseguradores como assistentes.

Quando a gente disser isso, corre-se o sério risco de transformar a resseguradora em parte do contrato de seguro, corresponsável por um ato de execução do contrato. Quem tem poder, tem dever. E os segurados poderão começar a reunir no polo passivo das disputas, sempre, as resseguradoras. É isso que se quer? Só se alguém pensa que resseguradoras querem ter departamentos jurídicos imensos! Obviamente que não. Resseguradora nenhuma quer ser obrigada a cumprir contrato de seguro; e se a regulação é um ato de cumprimento desse contrato, para que ser corresponsável? Então, deixemos como está. Está correto.

Se em razão do resseguro suas partes, cedente e resseguradora, entenderem que é de intervir a segunda na regulação, assistindo à primeira, qual o problema? Lei nenhuma proibirá isso. Apenas esclarece de quem é a responsabilidade pela prestação do serviço correspondente, nada mais.

E o projeto reconhece que a resseguradora, embora terceiro estranho ao contrato de seguro, por ter interesse meramente econômico pode ser assistente, inclusive em juízo. Que tipo de assistente? Assistente simples. Aquele que tem interesse econômico, mas não tem interesse jurídico, não



faz parte do contrato de seguro. Está lá no parágrafo único do art. 66.

São questões dessa ordem que remanescem na órbita argumentativa das lideranças das entidades que reúnem as resseguradoras, que só passaram a se interessar pelo assunto agora que a lei é iminente. Eu tenho certeza que se as pessoas sentam e discutem, cada uma das objeções será esclarecida e solucionada, sem nem por nem tirar uma só letra do PLC 29/2017.

O que é melhor? Abrir a mente e dialogar ou correr o risco de mandar o PLC de volta para a Câmara dos Deputados e tornar infinita a tramitação da nossa primeira lei de contrato de seguro, que é mais do que urgente para todos?

Agora, com relação à arbitragem, eu gostaria de lembrar todos vocês do painel de ontem sobre arbitragem e dominação. Foram palestras magníficas. E queria lembrá-los ainda das maravilhosas aulas de hoje, do professor Aaron Doyle e da professora Sharon Tennyson.

Todos deixaram claro que as condutas no setor de seguros não funcionam espontaneamente. Elas precisam de contornos, de diretrizes, de regras, além do acompanhamento e da supervisão. Muito e boa supervisão. A supervisão pode ser ruim como em certos momentos ve-

mos ocorrer no mercado segurador brasileiro, como ser boa, como foi, por exemplo, até o tempo do Regis. Não basta confiarmos na sorte. Os supervisores precisam ter balizas fixadas na lei e orientação do sistema normativo para expedirem suas ordenanças.

No passado a conduta da SUSEP era mais previsível. Eram outros momentos. Era o momento em tanto ela como o IRB estavam profunda e historicamente, de forma continuada, vinculados à política de Estado. Depois, o IRB perdeu o chicote e a SUSEP na prática virou uma agência atípica. O Brasil perdeu política de estado no setor de seguros, começou a bagunçar tudo e justo nesse momento se abre o mercado, sem uma lei especial para proteger a ponta dos contratantes dos seguros, e todos vocês podem, assim, entender a razão dos painéis laterais do segundo dia do fórum onde o Sollero e o Stiglitz manifestam suas preocupações com o resseguro internacional.

Como o professor Heleno Torres disse hoje: — O seguro prestamista precisa ser um seguro de pessoa, porque senão vai ser cobrado 7% a mais de tributo; se for um seguro de pessoa e não um seguro de crédito, o regime tributário mais conveniente. E assim o mercado vai caminhando. A gente vai chamando banana de batata, porque se chamarmos banana de batata o resultado será melhor.

Só que vai chegar o momento que o nosso filho vai pedir batata e nós daremos banana; mas ele tem alergia a banana.... Podemos matar o menino. E mesmo que ele sobreviva, viverá confuso e nós iremos perdendo cultura, com o passar do tempo.

Com a arbitragem é isso o que acontece, notoriamente. A disputa por arbitragem é uma disputa feroz.

Fazer arbitragem no exterior por si só é um peso enorme. Custa caro, tira dias de trabalho e todos os brasileiros ficam inseguros. Poucos podem se dar a esse luxo. É claro que há árbitros que estão acostumados a participar das arbitragens em sede estrangeira e para eles não é nenhum ônus isso. Ao contrário, é um bônus.

Se eu recebo a passagem e todas as despesas pagas e vou mediante boa remuneração exercer justiça em lugares de pessoas sofisticadas, cultas, para mim isso é uma coisa maravilhosa.

Eu passo a viver num mundo ideal. Não me submeto à lei do Brasil, mas a uma coisa chamada “equidade” que ninguém por aqui sabe bem e realmente o que é. Reúno-me lá em Londres ou onde o valha, e isso é um glamour.

E ninguém nunca vai poder usar a experiência julgadora para formar jurisprudência, para orientar a cultura e o entendimento a respeito de situações outras como aquela. Vamos à realidade nua e crua. Vamos falar um pouco de Jirau. Foi um caso emblemático. Nós fomos advogados dos segurados naquele caso.

O que acontecia ali? Eu vou mostrar para vocês o que acontecia e a que ponto chegava a sanha das resseguradoras por arbitragem no exterior.

Nós tínhamos um grande seguro. Um grande seguro dos interesses que recaiam sobre um obra de infraestrutura brasileira, com sinistro gigantesco, como é agora o de Mariana, e tinha que se chegar ao final de uma regulação de sinistro. Dado o controle de fato da regulação pelas resseguradoras estrangeiras, a regulação de sinistro desde o comecinho conta com a participação de um cem número de advogados, brasileiros e líderes estrangeiros trazidos pelos resseguradores que tinham controle evidente.

A seguradora era a Sul América e quase entrava muda e saia calada, especialmente quando se tratava de ponto decisivo.



Chega determinado momento e lá vem a fórumla planetária, que usam aqui, na África, nalguns cantos da Ásia: — Olha, sobre o encerramento da regulação só vai ter conversa se tiver uma arbitragem no exterior, uma mediação estruturada seguida de arbitragem. Londres ou Bruxelas, Paris, escolham uma dessas alternativas. Eventualmente, Estados Unidos também. Pode ser Miami se vocês quiserem.

Mas o seguro era brasileiro, o risco e o sinistro brasileiros, os investidores beneficiários e as centenas de cossegurados, grandes, médios, pequenos, até pessoas físicas (engenheiros, arquitetos) eram todos brasileiros. Como fazer arbitragem lá fora, contratar advocacias externas, traduzir documentos às pencas, viajar e fazer viajar tantos quantos forem necessários?

Bom, aquele seguro dizia respeito aos interesses de quem? Da dona da obra e da tomadora principal uma construtora de um grande grupo brasileiro. Só? Não. Como todos os seguros, interessava a mais umas 400 empresas, inclusive uma formada por dois irmãos eletricitas que tinham todo seu acervo dentro da obra que pegou fogo. Ficaram sem nada. Imaginem dois eletricitas lá do norte do Brasil pensarem o seguinte: — Temos que fazer uma arbitragem na Europa. Onde eles nunca foram. Para discutir 50. Ou 100 mil reais, que sejam 10 ou 20 vezes isso. Nem as traduções juramentadas de documentos teriam como pagar, quanto mais os custos em geral, de passagem, de advogados e árbitros e estadias, europeus ou do Reino Unido.

Como e por que razão tem de ser assim se nem mesmo temos cláusula de arbitragem válida?

Então, aparece uma cláusula de arbitragem malformada numa apólice emitida meses depois do início de vigência do contrato de seguro. Nossas clientes não estavam vinculadas a ela.

Então, o que acontece? O segurado vai a juízo e obtém uma decisão contra a seguradora: — Você está proibida de pedir a instituição da arbitragem. O juiz brasileiro aplica uma multa diária caso a seguradora estebeleça. Mas os juizes brasileiros são muito generosos. Na Lava Jato a mão é mais do que pesada, mas em geral eles são muito generosos, só mesmo convivem e até mal com a aplicação de penalidades. As astreintes são como miragens, elas são fixadas até que facilmente, mas geralmente desaparecem nas instâncias superiores.

Em quase quatro décadas de advocacia contenciosa intensa nunca executei uma astreinte, nem vi uma só ser executada.

Então, fica aquela decisão: — você tem que fazer, senão você está me desobedecendo, mas não tem nada te pressionando.

No mesmo dia, um juiz inglês, a quem foi levado o caso pelas resseguradoras, em nome da seguradora, claro, diz o seguinte: — Atenção: qualquer um que praticar qualquer ato jurisdicional no Brasil está sujeito a pena de prisão na Inglaterra e nos países onde são eficazes estas ordens do sistema da commow law. Os nossos





clientes eram grandes investidores, inclusive na Inglaterra. Imaginem a pressão que para eles significava isto.

Agora, como é que começou essa história? Saber isso ajuda a ver a que ponto chega a fome por arbitragem fora do Brasil.

Tinha uma cláusula de arbitragem forasteira na apólice expedida depois do início de vigência do seguro, o que é comum acontecer, e essa cláusula não apenas nunca havia sido negociada como havia gerado dúvida durante o período de formação do contrato, a ponto de um dos resseguradores escrever ao lado do seu texto: — client accept?

Quem tem a cadeia de e-mails não sabe quem é a pessoa, mas sabe qual é a companhia resseguradora. Mas o fato é que isso estava no dossiê deles, essa dúvida sobre se isso havia sido negociado e aceito pelos cossegurados. Não estava na apólice emitida e entregue para os clientes depois do início da vigência do contrato. Nesta só a malfadada e malformada cláusula de arbitragem.

E como as resseguradoras se portaram? Elas todas pediram para ser assistentes em júízo. Uma tropa de dar gosto!

Olhem a imagem projetada na tela. Aconteceu aquilo lá. Logo acima do “cliente accept” tem um post it amarelo com o manuscrito dizendo: “excluir manuscrito”.

Eu pagaria para saber de quem é a letra nesse documento que já não continha a expressão “cliente accept” e que acabou sendo juntado em duplicidade, sendo que a outra via era o anexo a um e-mail e ainda continha o manuscrito que fora apagado.

O fato é o seguinte: o estagiário foi encarregado de excluir o manuscrito. Ele fez isso, mas esqueceu de jogar fora o post it. E ninguém conferiu os demais documentos onde a verdade boiaria.

Algo parecido com isso já aconteceu comigo quando jovem advogado – eu dirigi uns impropérios contra o juiz numa sentença, cujo recurso havia feito. Na época fazíamos tudo à mão e depois era datilografado. Depois eu saí de viagem e disse ao meu colega de causa: — Olhe, aqui etá o rascunho da apelação, precisa datilografar o recurso e apagar a palavra “preguiçoso, não leu fl...!!!!”



Coisas desse estilo. E ele esqueceu de apagar. Nós tomamos uma boa bronca. O juiz ficou bravo com razão! Mas daí a adulterar documento vai uma larga distância. Excluir manuscrito que mostra que o próprio ressegurador indagava se o cliente aceitaria a cláusula de arbitragem com sede no exterior?

A ânsia por se ter arbitragem fora do Brasil leva até a atos extremos como esse.

O que que aconteceu depois nesse caso? Vou contar até a parte que posso. A outra, não poderia e só estivemos no background, não à frente.

Para conseguirem a tal arbitragem alhures, foi feito acordo em que as pretensões que originalmente tínhamos foram satisfeitas. Pagaram 35% do valor para sempre, e 65% pagaram a título precário, a depender da arbitragem forasteira, onde se discutiria tanto os 65% quanto muitos outros pleitos. Depois todos sabem o que aconteceu, a imprensa divulgou. Estabilizaram-se os 65% e foram pagos mais alguns milhões.

E a experiência jurídica desse conflito, qual foi? Nenhuma! Total confidencialidade. Decisão secreta. Pode

acontecer mil vezes e sempre se terá a chance de obter uma decisão diferente, em nenhum precedente influenciar o juízo do seguinte julgador.

Bom, as coisas acontecem assim. E quando as coisas acontecem assim precisa ter uma lei e é urgente ter uma lei. O Brasil precisa muito de uma lei dizendo: — esta lei de contrato de seguro é para todo mundo.

Não é só para o pequenininho, é para o pequenininho e para o grande. É para a resseguradora, e para a seguradora também. Todo mundo tem que agir de acordo com esta lei, porque se a gente permitir que cláusulas arbitrais sejam impostas e com isso se mude o regime legal, estamos fazendo a maior baderna, com repercussões para quem é segurado direto, para cossegurados mil, para credores, para o Estado, para investidores e para o desen-

volvimento da cultura securitária e ressecuritária do país.

O Heleno hoje falou: — Pessoa precisa do crédito. Pessoa sem crédito é pessoa sem dignidade. Daqui a pouco nós vamos dizer que o seguro de incêndio da residência também é um seguro de pessoas, porque a pessoa sem residência não tem dignidade.

Agora, o credor impõe a cláusula de arbitragem. A resseguradora pode impor, a seguradora pode dizer: — Olha, sem essa cláusula de arbitragem não dá para aceitar. Que segurado que pode ficar sem seguro em riscos de grande vulto? Quem tem ações em bolsa se não tiver o seguro será deslistado, e quem tiver dívidas de longo prazo, como eurobonds, poderá ver serem antecipados seus vencimentos. Que segurado pode ficar sem o seguro se necessita do seguro para poder

participar de concorrências ou cativar seus clientes?

Além do que acontece no momento da contratação do seguro, tem o que sucede quando ocorre o sinistro. A resseguradora e a seguradora também podem dizer, como têm dito aos montes: quer que terminemos a regulação sem uma negativa? Então vamos esclarecer as coisas às escuras lá em Miami, Londres, Bruxelas, ...

Enfim, os riscos são gigantes. Então, eu tenho certeza que conversando, expondo e lembrando como as coisas acontecem de verdade nas relações negociais e na experiência presente do Brasil que ficou no vácuo quando se cuidou de fazer apenas a abertura do resseguro.

Maravilha! Abertura do resseguro. Enfim, posso ter uma visão diferente

disso. Mas, ótimo! Agora, sem controle das pontas que repercutem na vida das pessoas e das empresas não podia ter sido. E urge reparar isso.

Vivemos como o IRB continuasse com monopólio e o Estado estivesse protegendo de forma direta os segurados e beneficiários.

Depois da abertura tudo mudou. Para piorar, hoje vemos a Susep hiperativa para predeterminar os conteúdos dos seguros, mas fazendo isso para baixo, encurtando os conteúdos dos seguros. Ela vem transformando as coberturas básicas naquilo que é mínimo e prevendo que todo o mais que sempre esteve nos nossos conteúdos, passe a ser adicional e dependa da negociação entre as partes. Ao fazer isso, coloca a raposa na entrada do galinheiro. Eu me lembro que nos anos 80, eu era advogado da Aliança da Bahia e

viajava pela América Latina e falava: — nossa, como o nosso seguro é muito melhor que qualquer seguro de qualquer país. Nem as apólices argentinas, onde tem lei de contrato de seguro, dão para o cheiro do que a gente tem no Brasil. Ninguém, a Colômbia também não. De repente começamos ter por aqui os piores conteúdos.

E franquias? Hoje se fala em apetite de subscrição. Ora está aberto, ora fechado. Mas, quando aberto, com que franquias? Às vezes tem franquias que só acontecer a maior das desgraças é que o seguro funcionará um pouco. Tem franquias, ora come o título, ora como “shortfall” que é quase igual à importância segurada. Eu conheço franquias que é igual a dois terços da importância segurada. Isso é um absurdo!

E o estado do Rio de Janeiro? Há seguradoras que descobriram uma boa técnica para melhorar os resultados das carteiras de transporte no momento de crise: não fazem mais seguro para transportes oriundos ou destinados para o Estado do Rio de Janeiro. Há quem ache isto um grande feito, e que são merecidas as bonificações dos que descobriram essa solução. Eles estão discriminando. Perdeu-se a noção da finalidade do seguro,



solidarizar e diminuir as diferenças sociais e regionais, promovendo as atividades econômicas de todos.

Então, tem que se ter em conta que a sociedade brasileira está com um grave problema. Ela precisa de seguro para sair do marasmo econômico e do subdesenvolvimento social.

Nós levamos os palestrantes estrangeiros em bons lugares, ficaram impressionados, bem impressionados. Mas, São Paulo é também uma cidade que tem miséria nas ruas. Na periferia a situação é alarmante. Nos bons bairros tem gente dormindo na rua e moradores que gerem do seguinte modo o problema: — nós vamos colocar aqui uma planta que espeta o cara que cheira mal não dormir aqui. Coitado, não tem casa. O arquiteto colocou uma marquise na fachada, então ele vai lá porque não chove ou chove pouco, dá para dormir.

Não adianta urbanizar só para o dono da marquise, vendendo-lhe plantas espinhentas.

Gostaria de salientar um dos artigos do projeto de lei que mostra que ele tem um bom partido, tem sim uma boa ideia. Ele reconhece, valoriza, prestigia a atividade seguradora e resseguradora, mas ele quer que ela tenha um norte e que esse norte seja a Constituição da República Federativa do Brasil.

É o artigo 52, parágrafo 5º./eu cuida dos critérios de subscrição: “os critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação de riscos devem promover a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social sendo vedadas políticas técnicas e comerciais conducentes ‘a discriminação social ou prejudiciais à livre iniciativa empresarial”.

Realmente creio que essa é a grande joia do projeto.

É muito importante salientar a importância do que nos disse o Wady. Cadê o Wady?

O atual cliente do sistema de seguro é a sociedade já incluída ou passível de inclusão. Temos de lidar com eles no microscópio e no telescópio, para o seguro ser-lhes útil. Entretanto, existe uma sociedade mais necessitada, excluí-



da, enganada que ainda não entrou no sistema de seguros e que precisa entrar. E as seguradoras devem lutar em conjunto com as demais empresas, e com o Estado, para que isso aconteça, para que o mercado comprador de seguro seja um mercado imenso, pujante, como merece este país em que sim, vale a pena ter negócios.

Eu queria novamente agradecer, em nome do IBDS, a todos os presentes, ao nosso homenageado, o Ruben Stiglitz, sua esposa Kety e o seu filho, jurista Gabriel Stiglitz, aos nossos amigos e palestrantes Fábio Ulhoa Coelho, Carlos Harten, Luis Alberto Meza Carbajal, José María Muñoz Paredes, Gilberto Bercovici, José António Figueiredo Almaça, Covadonga Diaz Llanova – e dizer que no caso da Covadonga, além de uma exímia palestrante, devemos a ela duas apresentações musicais aqui na UNIBES e outra no jantar de confraternização da chegada –, Ministro Ruy Rosa do de Aguiar Júnior, Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Luc Mayaux, Paulo Piza, Carlos Roberto De Zoppa, Judith Martins-Costa, Ayr-

ton Pimentel, Bruno Miragem, Gustavo Melo, Francesco di Ciommo, Alessandro Octaviani, Ana Frazão, Juliana Krueger, Walfrido Warde, Maria Inês de Oliveira, Maurício von Bruck Lacerda, Begoña Sanchez, Heleno Torres, Aaron Doyle e Sharon Tennyson.

José Eduardo Cardozo, muito obrigado por tudo, por ter apresentado o projeto e feito o possível para que ele não morresse antes da hora e sobrevivesse cada dia mais forte. Também a Dione Schwab, que acompanha o projeto desde o início, em ambas as casas.

Muitos agradecimentos aos mediadores Luiz Tavares, Alejandro Vigil, Ana Blanco, Paulo Botti, Maurício Silveira, Carlos Velloso, Pablo Medina, Reinaldo Aronis, Raphael Miranda, Marcelo Mansur, Wolf Ejzenberg, Walter Polido, Walter Manzi e Wady Cury. Por suas brilhantes participações e por suportarem o peso do livro com que foram agraciados. É preciso agradecer muito à equipe do IBDS: Jéssica Bastos, Julia Normande, Luisa Brandão, Fernanda



Lobo, Gabriela Silva, Isabela Bueno, Renata Vasconcellos, Luiz Valter, Marcelo Frizo, Oberdan de Oliveira.

Eu quero ao amigo velejador e Mestre de Cerimônia Paulo Marraccini, ou simplesmente o “MC”. A sigla é mais chique, não é Paulo? Além de suas funções ele também trouxe falas baseadas na sua relevantíssima experiência no mercado.

Ao nosso mestre de cerimônia mais jovem, o Vitor Boaventura, que está estudando em Londres e pegou o avião para chegar aqui um dia antes e está indo embora amanhã, de vol-

ta. Ele tinha acabado de chegar em Londres e voltou logo em seguida só para estar com a gente.

Eu quero agradecer também a equipe da Unibes: Roseli Melo, Elaine Vieira, Jefferson e Cleber.

Agradeço, pelo vídeo que homenageou o Rubén Stiglitz, ao Rodrigo Siqueira e ao Júlio Abreu; a identidade visual, ao Alexandre Benoit e à Ilana. Agradecer pelo museu do IBDS que foi gentilmente desenvolvido e produzido pelo Álvaro Razuk. O som e iluminação, ao Adonias Souza, Silvestre Garcia, Vânia Nu-



nes. Aos músicos Nelson Ayres e todos os membros da sua Big Band, ao Ulisses Rocha e todos os membros do Quinteto, ao Toninho Ferragutti e ao Salomão Soares que acabaram de chegar para encantar a nossa noite. Ao Hércules Gomes e ao Projeto Coisa Fina que vai se apresentar a partir das 21 horas na Rua Ceará 202 onde esperamos receber para o jantar a todos aqui presentes, indistintamente nossos convidados.

Agradeço à música que eventualmente ainda será apresentada pela Covadonga, soube que ela também é guitarrista além de pianista.

Eu gostaria de ter mais a agradecer ao pianista José Eduardo Cardozo que sempre dá uma palhinha, mas não sei se vai dar hoje. Vai? Vai. Pronto! Então, é mais um a quem agradeço.

Agradeço e homenageio os deputados que trabalharam ao longo da história. Além do José Eduardo Martins Cardozo, o Ronaldo Dimas que foi o relator do 355/2004 logo no início, o Leandro Sampaio que foi o relator do mesmo projeto e o aprovou lá na Comissão de Indústria e Comércio. Ao Lucas Virgílio que foi o relator do projeto na Comissão Especial quando da aprovação nos termos do PLC 29/2017. Ao Rubens Moreira Mendes que foi autor do projeto de lei 8034/2010, porque quando o Zé Eduardo deixou o Congresso o projeto iria ser arquivado no exercício seguinte e, então, foi reapresentado pelo Moreira Mendes. Ao

Marcos Montes que fez a mesma operação de salvamento quando Moreira Mendes foi embora, que é o Projeto 8029/2014 e ao Deputado Paulo Teixeira que deu um apoio fundamental na chegada final, em 2016. Também devo agradecer ao senador Humberto Costa que é o autor do projeto 477/2013. Também agradeço ao senador Roberto Rocha que foi o relator do projeto de lei no Senado, deste 407/2013 e como vimos logo no início reconheceu as virtudes do projeto e deu voto favorável à sua aprovação, e, por fim, ao senador Armando Monteiro que vai reunir as boas forças e terminar de “descascar o abacaxi”, ele que é o relator do Projeto de Lei da Câmara 29/2017.

É isso. A todos vocês, muito obrigado.

Na sequência nós teremos José Eduardo Martins Cardozo ao piano, se possível com a Professora Covadonga, a quatro mãos.

E por favor queiram lembrar que nós teremos, após o coquetel, o show do Salomão Soares e do Toninho Ferragutti, que será arrebatador como foram os shows dos dias anteriores; depois, às 21 horas, esperamos todos na Rua Ceará 202. Lá jantaremos e apreciaremos a música do Projeto Coisa Fina. Quem não conhece o Projeto Coisa Fina pode pensar no Bixiga 70, alguns dos integrantes são os mesmos.

A todos vocês, muito obrigado!



ibods